

**ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS - ESBAM  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**LUCÉLIA SARAIVA AGUIAR**

**UMA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR NAS POLÍTICAS  
PÚBLICAS DE TUTELA DO MEIO AMBIENTE**

**MANAUS  
2011**

**LUCÉLIA SARAIVA AGUIAR**

**UMA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR NAS POLÍTICAS  
PÚBLICAS DE TUTELA DO MEIO AMBIENTE**

Monografia apresentada à Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM e ao Curso de Graduação em Direito como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

**Orientador: Prof. MSc. Dillings Barbosa Maquiné**

**MANAUS  
2011**

FICHA CATALOGRÁFICA

	Aguiar, Lucélia Saraiva
A282a	Uma avaliação da atuação do terceiro setor nas políticas públicas de tutela do meio ambiente / Lucélia Saraiva Aguiar . -- Manaus: [S.n.], 2011. 73p.  Monografia (Graduação em Direito) – Escola Superior Batista do Amazonas (ESBAM).  Orientador: Prof. MSc. Dillings Barbosa Maquiné  1. Direito ambiental – Brasil 2. Tutela do meio ambiente 3. Terceiro setor 4. Organizações não-governamentais 5. Políticas públicas I. Título  CDD – 344.81046

Bibliotecária Responsável: Sônia Maria Monteiro Rodrigues – CRB/11ª – 366

**LUCÉLIA SARAIVA AGUIAR**

Esta monografia foi submetida à Banca Examinadora sendo julgada adequada para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. MSc Dillings Barbosa Maquiné  
**Presidente**

Prof. Paulo José Pereira Trindade Júnior  
**Membro**

Prof. Fabrício Catunda da Silva  
**Membro**

**Coordenador do Núcleo de TCC:** Prof. Dr. Eid Badr

**NOTA FINAL:** 10 (Dez)

**Aprovada em:** 13/12/2011

*Dedico ao meu esposo Edwin Keizer.*

*Aos meus filhotes Sofia, Eduardo e Ramon Keizer.*

*Aos meus pais Justina e José Raimundo Aguiar.*

*Aos meus irmãos Ana Célia, Antonio, Cauby, Dean, Dobson, Irene, Luciléia, Marcos, Marílio (desaparecido há 22 anos), Marília, João Messias, Railson, Ronilssy, Sebastiana e Tomázia, que em meio a tantas dificuldades ainda não tiveram oportunidades de realizar os seus sonhos e que com certeza estão felizes por essa conquista.*

*Agradeço a Deus, pela minha vida, pela força e coragem que me dá para enfrentar as dificuldades.*

*Aos meus pais, José Raimundo e Justina Aguiar, pelo exemplo de vida, pelos conselhos, pelo apoio e pela educação que me proporcionaram.*

*Ao meu esposo Edwin Keizer, companheiro de todas as horas, pelo carinho, pelo incentivo, pela paciência, pela compreensão, pela atenção, pelo investimento financeiro dos meus estudos e pelo imenso amor que me dedica.*

*À minha filha Sofia Keizer que, apesar de ter apenas 4 anos de idade, entendeu pelas vezes que fiquei distante fisicamente para estudar.*

*Aos meus irmãos João Messias e Dobson Aguiar pelo respeito, pelo estímulo e pela confiança.*

*Aos meus sogros Willem e Nollie Keizer pela credibilidade, pelo apoio, e pelo meu primeiro computador e gravador de som que são bastante úteis para meus estudos.*

*À minha irmã Irene e a minha cunhada Maria da Natividade que no momento em que precisei das suas contribuições para poder me dedicar aos meus estudos não hesitaram em deixar suas famílias por alguns dias em outro Estado para me ajudarem a cuidar dos meus filhos.*

*Ao professor orientador Dillings Barbosa Maquiné, pela inteligência, paciência, compreensão, dedicação pelo ensino e pela credibilidade que foram fundamentais para a elaboração do meu trabalho.*

*Ao Dr. Adalberto Carim Antonio, pela oportunidade, confiança e ensinamentos, que enriquecem minha formação intelectual.*

*Aos meus amigos Adjailson Figueira, pelo respeito, pelo companheirismo, pelas diversas caronas para facilitar a minha ida até a faculdade, Aliane Marinho, pelo carinho, pelos cinco anos de amizade e a Viviane Nogueira pelo incentivo, pelas altas gargalhadas de torcedora, que mesmo distante fisicamente continua acreditando na minha capacidade para vencer os obstáculos da vida.*

*Nossas terras estão ermas, e as poucas que temos rôteado são mal cultivadas, porque o são por braços indolentes e forçados; nossas numerosas minas, por falta de trabalhadores ativos e instruídos, estão desconhecidas ou mal aproveitadas; nossas preciosas matas vão desaparecendo, vítimas do fogo e do machado da ignorância e do egoísmo; nossos montes e encostas vão-se escalvando diariamente, e com o andar do tempo faltarão as chuvas fecundantes, que favorecem a vegetação e alimentam nossas fontes e rios, sem o que o nosso belo Brasil, em menos de dois séculos, ficará reduzido aos páramos e desertos da Líbia. Virá então esse dia, terrível e fatal, em que a ultrajada natureza se ache vingada de tantos erros e crimes cometidos.*

*José Bonifácio, Representação à Assembléia Geral Constituinte do Império do Brasil sobre a Escravatura, 1823*

## RESUMO

Este trabalho monográfico exhibe por meio da revisão literária assuntos como a origem, o conceito, as características e o regime jurídico do Terceiro Setor, bem como o princípio da participação. Centra-se, a partir da leitura bibliográfica, numa avaliação sobre a efetividade da atuação do Terceiro Setor nas políticas públicas de tutela do meio ambiente. Para tanto, analisou-se com base nos dados que a literatura permite acesso. Serão abordados diversos posicionamentos doutrinários que divergem a respeito da atuação das organizações não-governamentais (ONGs) na defesa e preservação do meio ambiente. Mesmo não embasando o trabalho, serão levadas em consideração as críticas existentes que expõem as ONGs ambientalistas de forma negativa. Inclusive o trabalho das ONGs pela sua importância e visibilidade, suscitou discussão em relação a sua legitimidade, o que culminou na instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Senado Federal. A técnica de pesquisa que será utilizada para analisar os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) pertinente ao crescimento do número de ONGs no Brasil entre 2002 e 2005 será a documentação indireta. Em vista dos argumentos apresentados entende-se que, o Terceiro Setor atualmente exerce um relevante papel para a efetiva tutela ambiental, utilizando-se de vários mecanismos de controles e instrumentos processuais, com o intuito de assegurar ao cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida como assevera o artigo 225, da Carta Magna.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tutela do Meio Ambiente. Terceiro Setor. Organizações não-governamentais. Políticas Públicas.

## ABSTRACT

This monograph based upon a literature review, presents issues such as origin, the concept, characteristics and the juridical regime of the Third Sector, as well as the principle of participation. It focuses, on the basis of literature readings only, on the assessment of the effectiveness of actions of the Third Sector on public policies for protection of the environment. For this purpose, accessible data from literature was analyzed. It addresses various doctrinal positions that differ with respect to the performance of non-governmental organizations (NGOs) in protecting and preserving the environment. Although not supporting the main focus of this work, the existing critics exposing negatively environmental NGOs, is taken into consideration. Including the work of NGOs, because of its important receiving visibility, has raised discussions about its legitimacy, which culminated in the establishment of a parliamentary commission of inquiry (CPI) in the senate. The research technique of indirect documentation will be used to analyze the data of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) relevant to the growing number of NGOs in Brazil between 2002 and 2005. In light of the presented arguments it is understood that the Third Sector plays currently a significant role for effective environmental protection, using multiple control mechanisms and legal instruments in order to ensure the citizens right to an ecologically balanced environment, the use of the common good and essential to a healthy quality of life as states the Article 225 of the Constitution.

**KEY WORDS:** Protection of environment. Third Sector. Non-governmental organizations. public policies.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO TERCEIRO SETOR NA TUTELA DO MEIO AMBIENTE</b> .....	12
2.1 Origem, conceito e características do Terceiro Setor.....	12
2.2 O surgimento do Terceiro Setor.....	14
2.3 O ambientalismo e as conferências internacionais.....	16
<b>3 O REGIME JURÍDICO DO TERCEIRO SETOR NO BRASIL</b> .....	21
3.1 O Terceiro Setor e a personalidade jurídica.....	21
3.1.1 Das associações.....	21
3.1.2 Das Fundações.....	22
3.2 As ONGs e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 .....	24
3.3 Títulos e certificações do Terceiro Setor.....	25
3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) - Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.....	25
3.5 O Sistema Tributário no Terceiro Setor.....	27
3.6 Terceiro Setor e a Lei do voluntariado (Lei Federal nº 9.608/1998).....	28
<b>4 A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TUTELA AMBIENTAL</b> .....	29
4.1 A nova ordem constitucional e a participação social na defesa e preservação do meio ambiente.....	29
4.2 A sociedade civil organizada e o exercício do princípio da participação na tutela jurídica do meio ambiente.....	31
4.3 Instrumentos processuais e mecanismos controles utilizados na participação popular para efetividade nas políticas públicas ambientais .....	34
4.4 O princípio da cooperação internacional entre os povos.....	37
4.5 As ONGs internacionais e sua influência nas políticas nacionais.....	39
4.6 Expansão das ONGs ambientalistas .....	40
4.7 Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das ONGs no Brasil.....	41
4.8 Principais organizações não-governamentais ambientalistas.....	42
4.8.1 Exemplos das contribuições do Terceiro Setor nas políticas públicas de tutela do meio ambiente.....	43
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	45
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	47

<b>ANEXOS.....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO A- Capítulo 27 da conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento sobre o fortalecimento do papel das organizações não-governamentais: parceiros para um desenvolvimento sustentável.....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO B- Histórico das Cooperações das Partes (COPs).....</b>	<b>55</b>
<b>ANEXO C- Sobre o Comitê facilitador da sociedade civil brasileira para a Rio +20.....</b>	<b>58</b>
<b>ANEXO D- Resolução nº 292, de 21 de março de 2002.....</b>	<b>59</b>
<b>ANEXO E- Principais ONGs ambientais.....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO F – Denúncia.....</b>	<b>63</b>
<b>ANEXO G- Notícia: Parceria com o setor privado fortalece cadeia produtiva do óleo de copaíba no Sul do Amazonas.....</b>	<b>67</b>
<b>ANEXO H - Manifesto em defesa das florestas e do desenvolvimento sustentável.....</b>	<b>68</b>
<b>ANEXO I– Programa de Política e Direito Socioambiental do Instituto Socioambiental (ISA).....</b>	<b>72</b>
<b>ANEXO J–Informação sobre lançamento da primeira plataforma de ativismo ambiental do Brasil.....</b>	<b>73</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva avaliar a atuação do Terceiro Setor nas políticas públicas de tutela do meio ambiente.

Nesse sentido, o presente tema foi escolhido em virtude da escassez de trabalhos jurídicos em relação ao assunto, por ser atualmente um tema de grande repercussão na mídia, pelo fato das questões ambientais serem muito discutidas pela sociedade.

Dessa forma, por meio deste estudo utilizando-se da pesquisa bibliográfica, da técnica de pesquisa documental indireta, do método indutivo e da pesquisa de natureza qualitativa será compreendida a contextualização histórica do Terceiro Setor na tutela do meio ambiente, identificado o regime jurídico do Terceiro Setor no Brasil e avaliada a efetividade da atuação do Terceiro Setor nas políticas públicas de tutela ambiental.

Assim, estabelece como problema a ser solucionado a seguinte pergunta: a atuação do Terceiro Setor ligado às questões ambientais tem de fato contribuído para a efetividade das políticas públicas de tutela do meio ambiente?

Para responder a essa questão, foi construída a seguinte hipótese: As questões ambientais, mudanças climáticas, proteção e exploração de recursos naturais estão diretamente ligadas e a sociedade como um todo, tem um interesse e responsabilidade nas decisões sobre elas.

A preocupação em nível global das entidades ambientalistas sem fins lucrativos em relação ao Brasil é devido ao papel importante do País nas causas e nas potenciais soluções para a crise ambiental atual. Os interesses do Terceiro Setor na defesa do meio ambiente estão sendo questionados por indivíduos e outras entidades no Brasil. Esse questionamento tem, em princípio, três explicações. A primeira delas poderia ser o significativo aumento dessas entidades no Brasil. A segunda é a grande presença delas nos grandes debates sobre o meio ambiente. Por último, tem-se que reconhecer a grande visibilidade dessas instituições na mídia. Nesse sentido, este trabalho pretende realizar uma avaliação jurídica da efetividade da atuação do Terceiro Setor na tutela do meio ambiente.

Presume-se que o Terceiro Setor, atualmente, exerce um relevante papel para a efetividade da tutela ambiental, utilizando-se de vários mecanismos de controles. Desses mecanismos citem-se como exemplos a informação ambiental, educação ambiental, a participação em órgãos de controle ambiental, o monitoramento, fiscalização, o envolvimento

em projetos e pesquisas. Além disso, pode-se também citar a denúncia, a participação nas audiências públicas, pressão por meio da formulação de estratégias e de manifestações públicas, com o intuito de assegurar ao cidadão a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Entretanto, as organizações civis não-governamentais criam propostas alternativas a legislação ambiental e políticas públicas, denunciam o descaso e a degradação ambiental, possibilitando a participação da sociedade no desenvolvimento do País. Portanto, há uma influência positiva do Terceiro Setor na tutela ambiental.

O presente trabalho, para melhor entendimento, está estruturado em três capítulos, além dessa introdução e da conclusão. O primeiro capítulo aborda o contexto histórico, desde o surgimento do Terceiro Setor e seu desenvolvimento, com atenção para o envolvimento na questão do meio ambiente em nível mundial e especificamente no Brasil, passando pelos processos da democratização, diminuindo os poderes totalitários da Igreja e do Estado desde o século XVIII e o aumento da consciência do Homem em relação com a sua responsabilidade social, política e ambiental no século XX até os dias atuais. A posição das organizações sociais está cada vez mais consolidada politicamente e constitucionalizada. O princípio da participação está consagrado na Constituição Brasileira, além da parceria do Terceiro Setor com os outros setores na busca da proteção ambiental e do desenvolvimento ecologicamente equilibrado.

O segundo capítulo identifica o regime jurídico do Terceiro Setor no Brasil, mesmo a doutrina não sendo pacífica em relação à previsão legal específica do Terceiro Setor, no ordenamento jurídico pátrio.

No terceiro capítulo, à luz da conclusão, é apresentada uma revisão literária sobre a participação da sociedade civil organizada na defesa e preservação do meio ambiente. Sendo que o princípio da participação expressa a responsabilidade coletiva e a atuação efetivada via instrumentos processuais e mecanismos de controles nas políticas públicas ambientais. Além disso, citam-se alguns exemplos de políticas públicas voltadas à tutela do meio ambiente.

Ressalte-se, por fim, que a pesquisa tem a sua relevância jurídica e relevância social, na medida em que a tutela do meio ambiente é um tema que tem interessado tanto ao governo quanto a sociedade e diz respeito à efetivação do Princípio da Dignidade Humana, do meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida, tendo como prática o

princípio da participação na atuação conjunta do Poder Público e da Coletividade nas políticas públicas, tais princípios fundados na construção do Estado Democrático de Direito.

## **2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO TERCEIRO SETOR NA TUTELA DO MEIO AMBIENTE**

### **2.1 Origem, conceito e características do Terceiro Setor**

A tradução vernácula da expressão Terceiro Setor é do termo inglês *third sector*. O referido termo é também conhecido nos Estados Unidos como *non profit organizations* (organizações sem fins lucrativos) ou *voluntary sector* (setor voluntário). Na Inglaterra utilizam-se as expressões *charities* (instituições de caridade) e *philanthropy* (filantropia), enquanto que na Europa Continental se usa a expressão *organizações não-governamentais* (ONGs).<sup>1</sup> No Brasil e na América Latina predomina a expressão sociedade civil além de organizações não-governamentais (ALBUQUERQUE, 2006).

Nesse sentido, Soares-Baptista (2006, p. 43) ratifica a origem do termo Terceiro Setor, observando que “apesar de muito relacionado com estratégias e ações de combate à pobreza e à exclusão, o termo Terceiro Setor não nasceu de uma catástrofe humanitária nas savanas africanas, mas, sim, no centro mundial desenvolvido, ou seja, nos países europeus e norte-americanos”.

Cumprido ressaltar que a designação Terceiro Setor também é conhecida como “sociedade civil sem fins lucrativos, grupo, organização da sociedade civil, organização não-governamental (ONG), setor de caridade, atividade filantrópica, centro, instituto, rede, liga, núcleo, lar, instituição, fraternidade, seara, serviço, casa” (YAMAGUTI, 2006, p.73).

É de grande valia entender que o Terceiro Setor tem por origem o caráter privado, porém sua finalidade é pública. E que a diferença entre o Primeiro, o Segundo e o Terceiro Setor é que o Primeiro é representado pelo Estado/governo, seu agente e sua ação são públicos. Já no Segundo, a empresa/mercado é seu representante, sendo que seu agente e sua ação são de natureza privada, enquanto que o Terceiro é representado por associações e

---

<sup>1</sup> As organizações internacionais na nomenclatura do sistema de representações da Organização das Nações Unidas (ONU) foram chamadas de ONGs, para justificar sua presença formal na ONU (OLIVEIRA, 2009, p. 13).

fundações, as quais têm como agente o caráter privado e sua ação caráter público, buscando meios de democratização para a sociedade.

Logo, quando esses setores são comparados entre si, geralmente são mencionadas as seguintes características das organizações do Terceiro Setor: não têm fins lucrativos; são formadas, total ou parcialmente, por cidadãos voluntários; os seus profissionais normalmente se ligam à organização por razões filosóficas e tem forte compromisso com o desenvolvimento social; são organizadas para ação; são flexíveis, rápidas e inovadoras; geralmente seu papel é intermediar o cidadão comum com entidades e organizações para tentarem resolver os problemas identificados (KISIL, 2005).

Laville (*Apud* SOARES-BAPTISTA, 2006, pp. 43-44, grifo do autor) salienta a confusão do conceito entre a sociedade civil e o Terceiro Setor:

[...] o Terceiro Setor também implica um terceiro ator, que faz parte do setor mercantil e público unidos composto por indivíduos que se organizam “a fim de se posicionarem entre o setor mercantil e público e que são unidos por um ideal de utilidade coletiva ou um senso de utilidade social”.

Nesse sentido, Resende (2003) numa tentativa de abarcar as diversas conceituações que se tem dado ao Terceiro Setor, tendo em vista as inúmeras denominações que recebe, entende que Terceiro Setor é aquele que além de prestar serviços públicos, produz e comercializa bens e serviços são organizações não estatais como associações e fundações entidades sem fins lucrativos para os seus associados e administradores.

Cardoso (2005, p. 8) afirma convicta de que o conceito de Terceiro Setor:

[...] descreve um espaço de participação e experimentação de novos modos de pensar e agir sobre a realidade social. Sua afirmação tem o grande mérito de romper a dicotomia entre público e privado, na qual público era sinônimo de estatal e privado de empresarial. Estamos vendo o surgimento de uma esfera pública não-estatal e de iniciativas privadas com sentido público. Isso enriquece e complexifica a dinâmica social.

Como assevera Soares-Baptista (2006), o Terceiro Setor em alguns casos eventualmente em função de sua atividade, geram lucros. Para a tradição norte-americana do *non profit sector*, grupos que geram lucros poderiam integrar a sociedade civil, mas não o Terceiro Setor, enquanto que a tradição européia, fundamentada na economia social, aceita esses grupos, se o lucro for partilhado entre os associados, diferenciando as entidades do Terceiro Setor através da destinação desse lucro.

Ainda segundo o mesmo autor (2006, p. 43), a sociedade civil é “um conjunto de cidadãos organizados, que vai se posicionar como um intermediário entre o mercado e o

Estado e se proclamar como interlocutor dos cidadãos em geral, nas mais variadas causas, sejam elas, por exemplo, ecológicas, sociais, democráticas ou de inclusão”.

Portanto, conceituar o Terceiro Setor abrangendo todas as organizações que o compõem, fundamentado nas suas características, torna-se difícil. Entende-se que o conceito de Terceiro Setor seria bastante relevante para distinguí-lo dos demais setores.

## 2.2 O surgimento do Terceiro Setor

Os movimentos associativos surgiram na Europa, na América do Norte e na América Latina, nos séculos XVI e XVII, tendo *a priori* caráter religioso ou político. As associações patronais e os sindicatos de trabalhadores surgiram em 1800. Nesse período, a Igreja e o Estado estabeleciam os parâmetros e as atividades da sociedade civil organizada, por esse motivo, as associações adquiriam a participação massiva e politizada, além de uma hierarquia centralizadora e controladora. Nos séculos XIX e XX, ocorreram algumas mudanças no papel do Estado, as quais influenciaram na origem das organizações sociais e na relação entre o Estado e o governo. Durante o auge do Estado Liberal<sup>2</sup> no século XVIII e XIX, existia uma confiança forte na influência positiva da lei e nos instrumentos constitucionais, além disso, o individualismo da visão da burguesia ascendente resultou no distanciamento entre o Estado e a sociedade (ALBUQUERQUE, 2006).

O Estado Liberal passou por várias fases com mudanças por causa de insatisfação de diferentes grupos da sociedade, com o aumento da desigualdade econômica e por falta de responsabilidade político-social por parte do Estado. A reação pública resultou na formação de movimentos trabalhistas e socialistas que exerciam uma influência crescente na luta contra exclusão social e a pobreza. Nessa fase do Estado Liberal logo após a Segunda Grande Guerra, surgem os direitos sociais e econômicos e, o Estado foca-se para as reivindicações populares e foi substituído pelo Estado Social (LAURIA, 2006).

---

<sup>2</sup> O Estado Liberal evoluiu desde o século XVIII e passou por várias mudanças até o início do século XX. Os princípios que caracterizam o Estado Liberal são procurar manter os direitos e as liberdades individuais dos cidadãos, um Estado mínimo, ou seja, um Estado que fosse o menor possível, apresentando apenas três funções indispensáveis. Essas funções seriam: a) de promover a soberania nacional, defendendo a sociedade da violência e invasão externas; b) de promover a proteção interna dos membros da sociedade contra a opressão e injustiças de outros membros; c) erigir e sustentar as instituições e obras públicas que sejam vantajosas para a sociedade, mas que não sejam atrativas para os capitalistas, seja pelo lucro, risco ou incapacidade dos mesmos de mantê-los funcionando (SMITH *Apud* PEREIRA, 2006).

Nesse sentido, o Estado Social (ou *Welfare State*),<sup>3</sup> também conhecido como Estado-providência, pressupõe um papel mais ativo do Estado nos âmbitos econômico, social e cultural, tentando reaproximar o Estado da sociedade. O Estado Socialista, por sua vez, se apresentou como poder da classe trabalhadora em oposição ao individualismo (ALBUQUERQUE, 2006).

A partir do momento em que o Estado deixa de ter uma conduta abstencionista e passa a ser interventor, surge uma nova fase de valorização do Estado Social de Direito.<sup>4</sup> Logo após a Segunda Guerra Mundial, o Estado é reconhecido pela sociedade civil como um garantidor do bem-estar social. Na década de 1970, o Estado passa a manter uma nova relação com a economia, assumindo como gestor dos problemas públicos, delegando determinados serviços à iniciativa privada, ou também intervindo através de empresas públicas desburocratizadas. Portanto, no final do século XX, o Estado tenta se organizar, diminuindo a burocracia, os gastos e as responsabilidades pelos serviços mal prestados (ARAÚJO e PEROBELLI, 2010).

Nesse sentido Albuquerque (2006, p. 22) tratando do surgimento do Terceiro Setor, explica que:

Nos anos de 1970, sobretudo na América Latina, as organizações da sociedade civil surgiram com expressivo caráter político, atuando fortemente na redemocratização dos países, com ações voltadas para uma política social de desenvolvimento comunitário e para a execução de atividades de assistência e serviços nos campos de consumo, educação de base e saúde, entre outros.

No Brasil, as organizações privadas não lucrativas na consecução de atividades qualificadas como de interesse público ou de relevância pública surgiram em 1943 com a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Santos, que por este motivo representa o marco inicial do Terceiro Setor. Além disso, essa entidade seguiu o modelo organizacional similar de diversas outras entidades privadas, não estatais, sem fins lucrativos (OLIVEIRA, 2007).

Landim (*Apud* TREZZA, 2009, p. 14, grifo do autor), em resumo, destaca que:

O que se poderia chamar de “associações voluntárias”- as entidades privadas de serviços sociais, saúde, educação, criadas durante os três primeiros séculos, no Brasil – existiram basicamente no espaço da Igreja Católica ou sob sua égide, permeadas portanto pelos valores da caridade cristã, dentro do quadro do catolicismo que se implantara no país e tendo como pano de fundo as complexas

---

<sup>3</sup> Welfare State ou Estado Social – configuram governos centralizados e burocratizados, com política social expressiva e serviços padronizados que têm por meta suprir as necessidades sociais da população (COELHO, 2002, p. 29).

<sup>4</sup> Estado Social de Direito é o resultado de uma longa transformação por que passou o Estado Liberal clássico e, conseqüentemente, é parte do curso histórico Estado de Direito, quando incorpora os direitos sociais para além dos direitos civis. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5494/estado-de-direito-social>>. Acesso em: 08 jul. 2011.

relações dessa Instituição com o Estado. Misturam-se público e privado, confessional e civil.

O século XIX marca a separação entre o Estado e a Igreja, mas com o apoio da Santa Sé, os agentes religiosos foram multiplicados no Brasil e foram fundadas escolas, hospitais, obras pias e caritativas (LANDIM *Apud* TREZZA, 2009).

É imperioso o entendimento de que a crise do Estado, fez com que o Terceiro Setor surgisse e se fortalecesse passando a ocupar o lugar onde o Estado tinha dificuldades para atuar. A sociedade civil organizada passou a ter grande participação na construção de um Estado Democrático de Direito,<sup>5</sup> com a passagem da ditadura militar. O que demonstra essa realidade é a criação de vários partidos políticos, formação de sindicatos e inúmeras entidades sociais. Desde meados dos anos 1980, o Terceiro Setor tem sido muito importante na implementação de políticas públicas sociais.

Diante do exposto, observa-se que o início da filantropia, deu origem ao Terceiro Setor no Brasil antes da Carta Magna. O papel da igreja foi primordial para atividades filantrópicas.

### **2.3 O ambientalismo e as conferências internacionais**

A tutela jurídica do meio ambiente ganhou importância quando o homem percebeu o gravame da degradação ambiental, ou seja, percebeu os problemas ambientais como o aquecimento global, a desertificação, a escassez de água potável, que estavam ameaçando à sua própria existência. O movimento ambientalista surgiu a partir da consciência de algumas pessoas em relação aos desastres ecológicos.

O movimento ambientalista é definido por Born (2003, p. 109, grifo do autor), como:

[...] o conjunto de organizações e indivíduos, agentes portadores de interesses difusos, coletivos e públicos, voltados à conservação ambiental, à sustentabilidade do desenvolvimento, à gestão democrática e justa dos recursos naturais e aos impactos sociais e ambientais das atividades humanas, caracterizando sobretudo por organizações não-governamentais sem vínculos com interesses lucrativos, formais ou informais. Nesse movimento há a presença majoritária de grupos e indivíduos que se autodenominam “ambientalistas”, mas também estão presentes grupos sociais

---

<sup>5</sup> Estado Democrático de Direito significa que o Estado é regido por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, além das autoridades públicas respeitarem os direitos e garantias fundamentais. Entretanto, na atual sistemática constitucional brasileira, o artigo 1º, em seu parágrafo único, trata do princípio democrático ao afirmar que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (MORAES, 2010).

específicos, cujas identidades e culturas estão associadas ao ambiente em que se inserem, a exemplo dos seringueiros e cooperativas agroflorestais, e que não necessariamente se autodenominam “ONGs ambientalistas”, mas que seguramente têm uma proposta de vida comprometida com a defesa de interesses difusos e conservação ambiental.

Born (2003) entende que existem diversas correntes de pensamentos adotadas pelo movimento ambientalista: os *reformistas* que acreditam em práticas, reformas e políticas que lidam, por exemplo, com a promoção da reciclagem do lixo; os *transformistas ou utopistas* buscam o estabelecimento de sociedades sustentáveis, com iniciativas voltadas para mudanças nos vigentes padrões de consumo e produção, além de estarem baseadas em questões de ética e justiça social. O autor infere que há também as correntes sustentabilistas, conservacionistas, preservacionistas, ecocapitalistas, ecossocialistas, dentre outras, presentes entre os atores do ambientalismo.

Na década de 1920, a Administração Pública criou o Serviço Florestal para conservação da natureza no Brasil. Houveram várias greves em São Paulo e Rio de Janeiro, além de transformações políticas e econômicas decorrentes da Primeira Guerra Mundial. Os operários pretendiam melhorar as condições de vida conquistando um mínimo de direitos.

Em 1930, o governo Brasileiro foi assumido por Getúlio Vargas. Em seguida em 1931, o botânico Alberto Sampaio fundou a Sociedade Amigo das Árvores, preocupado com o desaparecimento das florestas brasileiras. Também na década de 30, foram editadas várias leis ambientais, entre as quais: o Código Florestal, o Código das Águas, a Lei de Proteção aos Animais e o Código de Pesca (MARCONDES, 2005).

Em 1933 foi realizada no Rio de Janeiro a Primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza. Os subsídios levantados nessa Conferência contribuíram para a elaboração do Código Florestal, em 1934, além de influenciarem a lei destinada à proteção do patrimônio histórico e artístico, de 1937. E somente em 1984 foi realizada a Segunda Conferência Brasileira sobre Proteção da Natureza, patrocinada pela Fundação Brasileira para Conservação da Natureza, dando início ao movimento conservacionista no Brasil.

Em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas deu um golpe e instituiu a ditadura do Estado Novo. Sua política econômica passou para a industrialização, aumentando a produção industrial do Brasil. Outro aspecto importante de seu governo foi a criação do Ministério do Trabalho, do Comércio e da Indústria e foram editadas as leis de proteção ao trabalhador. Getúlio manteve-se no poder até 1945 (MARCONDES, 2005).

Em junho de 1971, foi fundada em Porto Alegre, no Brasil, a Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), a primeira associação ecologista Latino-Americana. A preocupação do Brasil em relação aos recursos naturais não-renováveis foi a partir do choque do petróleo em 1973. Essa foi a primeira ligação entre o movimento ecológico e o setor estatal. Em janeiro de 1986, houve intensa movimentação no ecologismo na perspectiva de intervenção no processo Constituinte. Logo, foi fundado no Rio de Janeiro o Partido Verde, que foi o primeiro partido político constituído por ecologistas brasileiros (VIOLA, 2005).

Diante da crise ecológica mundial, após a Segunda Guerra Mundial, em 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU).<sup>6</sup> Houve o crescimento desordenado da produção agrícola e da produção industrial, preocupando o Homem a preservar os recursos naturais, e a contribuir voluntariamente para a sobrevivência da humanidade. Por essa razão, iniciativas de debates e acordos internacionais entre Estados, inclusive a sociedade civil, na Organização das Nações Unidas (ONU), passaram a se preocupar com a problemática ambiental, passando-se, a seguir, a tratar das mais importantes:

Em 1968, constituiu-se o Clube de Roma,<sup>7</sup> que é uma das mais influentes organizações internacionais não-governamentais, “que reúne personalidades dos meios da ciência, da indústria, chefes de estado, e outras lideranças, com o propósito de analisar os problemas-chave perante a humanidade”. Tal organização reunia-se para discutir sobre temas de cunho político, econômico, ambiental e desenvolvimentista. Em seguida foi publicado o relatório Os limites do crescimento, elaborado e encomendado ao Massachusetts Institute of Technology (MIT),<sup>8</sup> coordenado por Dennis e Donella Meadows, ficando conhecido como Relatório Meadows (1972).

Salheb *et al.* (2009) afirmam que:

---

<sup>6</sup> Em 1945, representantes de 50 países reuniram-se em São Francisco, nos Estados Unidos, na Conferência das Nações Unidas para uma Organização Internacional. No encontro, foi elaborada a Carta das Nações Unidas, com base na proposta esboçada na Conferência de Dumbarton Oaks. A Carta foi assinada pelos 50 participantes em 26 de junho de 1945 e pela Polônia em 15 de outubro de 1945, que se tornou um dos signatários originais. A Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada em 24 de outubro de 1945, data de promulgação da Carta das Nações Unidas. O foco da atuação da ONU é a manutenção da paz e do desenvolvimento em todos os países do mundo. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/onu/sobre/antecedentes/index.asp>>. Acesso em: 08 jul. 2011.

<sup>7</sup> CLUB OF ROME. **Capítulo Brasileiro do Clube de Roma**. Disponível em: <<http://www.clubofrome.at/brasil/about/index.html>>. Acesso em: 08 jul. 2011.

<sup>8</sup> Massachusetts Institute of Technology é um centro universitário de educação e pesquisa privado localizado em Cambridge, Massachusetts, nos Estados Unidos, e figura, atualmente, como uma das dez melhores universidades do mundo. Disponível em: <[g1.globo.com/vestibular-e-educacao/noticia/2011/10/usp-esta-entre-200-melhores-do-mundo-diz-times-higher-education.html](http://g1.globo.com/vestibular-e-educacao/noticia/2011/10/usp-esta-entre-200-melhores-do-mundo-diz-times-higher-education.html)>. Acesso em: 10 nov. 2011.

[...] o relatório preconizava o desenvolvimento zero – o congelamento do crescimento econômico das nações, na fase em que se encontrava à época – o que era cômodo para os países desenvolvidos, porém contrário aos interesses dos subdesenvolvidos, caso do Brasil. O documento tratava essencialmente de temas que já estão considerados cruciais para o futuro da humanidade: energia, poluição, saneamento, saúde, ambiente, tecnologia e crescimento populacional, dentre outros. Prévia um colapso total do sistema global entre o início e a metade do século XXI, caso não fossem adotadas medidas corretivas urgentes para evitar uma tragédia ecológica mundial.

Em seguida, nos dias 05 a 16 de junho de 1972 a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou em Estocolmo, na Suécia, a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, com o intuito de conscientizar as pessoas quanto à defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) criou a Comissão Mundial em Meio Ambiente e Desenvolvimento<sup>9</sup> ou Comissão Brundtland, em 1983, com o objetivo de propor uma agenda global de mudanças, a ser efetivada a partir do ano 2000. Foram realizadas reuniões públicas com a participação de líderes governamentais e pessoas de todo o mundo para discutir sobre desenvolvimento e ambiente. Em 1987, foi publicado o relatório final da comissão denominado Nosso Futuro Comum ou Relatório Brundtland, que definiu o desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que atende as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações em atender suas próprias necessidades” (SOUTO, 2011).

No Rio de Janeiro de 03 a 14 de junho de 1992 realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-92, Rio-92, Cúpula da Terra ou Cimeira da Terra), o seu objetivo era estabelecer uma parceria global e igualitária entre os Estados, fazendo acordos internacionais que contribuem com os interesses coletivos e que protegem a integridade do sistema global do meio ambiente e do desenvolvimento. Para fortalecer o papel das organizações não-governamentais, 179 países participantes da Rio 92 acordaram e assinaram a Agenda 21 Global, um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos, que constitui a mais abrangente tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”. O termo “Agenda 21” foi usado no sentido de intenções, desejo de mudança para esse novo modelo de desenvolvimento para o século XXI<sup>10</sup> (vide anexo A).

---

<sup>9</sup> Tradução da língua inglesa World Commission on Environment and Development (WCED).

<sup>10</sup>MMA. **Agenda 21 Global.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18&idConteudo=575&idMenu=90>>. Acesso em: 08 jul. 2011.

A partir de 1995 realizaram-se as Conferências das Partes: COP 1, em Berlim, na Alemanha,1995; COP 2, em Genebra, na Suíça,1996; COP 3,em Quioto, no Japão,1997; COP 4,em Buenos Aires, na Argentina,1998; COP 5, em Bonn, na Alemanha, 1999; COP 6, em Haia, na Holanda,2000; COP 6 ½ e COP 7 – 2001 (2ª fase da COP 6 em Bonn, na Alemanha); COP 7, em Marrakech, no Marrocos; COP 8, em Nova Delhi, na Índia, 2002; COP 9, em Milão, na Itália, 2003; COP 10, em Buenos Aires, na Argentina, 2004; COP 11, em Montreal, no Canadá,2005; COP 12,em Nairóbi, na África, 2006; COP 13, em Bali, Indonésia,2007; COP 14, em Poznan, na Polônia, 2008; COP 15, em Copenhague, na Dinamarca, 2010; COP 16,em Cancún, no México, 2011 e COP 17, em Durban, na África do Sul, entre 28 de novembro e 9 de dezembro de 2011, que debaterá a contribuição da "economia verde" para o desenvolvimento sustentável e a eliminação da pobreza no mundo (vide anexo B).

Em agosto de 2002, em Johannesburg, na África do Sul, ocorreu uma reunião global onde a Cúpula Mundial foi chamada de Rio+10, patrocinada pelas Nações Unidas, proporcionando uma oportunidade de novo acordo para um mundo social, ambiental e economicamente sustentável.<sup>11</sup>

A Rio +20 deverá ocorrer em junho de 2012, no Rio de Janeiro. É a Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, que tem como uma das propostas brasileiras um compromisso global pelo crescimento com sustentabilidade e inclusive pela erradicação da pobreza extrema no mundo<sup>12</sup> (vide anexo C).

---

<sup>11</sup> Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - ECO-92. Disponível em: [http://ambientes.ambientebrasil.com.br/gestao/artigos/conferencia\\_das\\_nacoes\\_unidas\\_sobre\\_meio\\_ambiente\\_e\\_desenvolvimento\\_-\\_eco-92.html](http://ambientes.ambientebrasil.com.br/gestao/artigos/conferencia_das_nacoes_unidas_sobre_meio_ambiente_e_desenvolvimento_-_eco-92.html). Acesso em: 08 jul. 2011.

<sup>12</sup>Brasil quer debate sobre pobreza extrema na Rio+20. Disponível em: <http://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2011/11/03/76381-brasil-quer-debate-sobre-pobreza-extrema-na-rio20.html>. Acesso em: 03 nov. 2011.

### **3 O REGIME JURÍDICO DO TERCEIRO SETOR NO BRASIL**

#### **3.1 O Terceiro Setor e a personalidade jurídica**

Acerca do conceito de personalidade jurídica, Gagliano e Pamplona Filho (2009, p. 80) afirmam que “é o atributo necessário para ser sujeito de direito” e ainda opinam sobre a Teoria Geral do Direito Civil, explicando que personalidade jurídica “é a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações”.

Dando continuidade à visão dos mesmos autores, o ente pratica atos e negócios jurídicos atuando na qualidade de pessoa natural<sup>13</sup> ou pessoa jurídica.<sup>14</sup>

O Código Civil de 2002 vaticina em seu artigo 1º que: “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”.

Como prevê o artigo 45, do atual Código Civil, a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado, começa mediante inscrição do ato constitutivo no respectivo registro. Ademais, pode ainda ser necessária uma autorização ou aprovação do Poder Executivo, registrando todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

---

<sup>13</sup> Pessoa natural “é o ser humano, enquanto sujeito/destinatário de direitos e obrigações” (GAGLIANO e PAMPLONA FILHO, 2009, p. 81).

<sup>14</sup> Pessoa jurídica “é a organização social instituída para permitir a aglutinação de bens e idéias comuns dos seres humanos, a qual, preenchidos os pressupostos em lei estabelecidos, o Estado declara como um ente sujeito de direitos e obrigações, independente das pessoas físicas que a compõem ou a instituem” (RESENDE, 2003, p. 19).

Em virtude do exposto no item 2, é notória a constituição do Terceiro Setor pelas fundações e associações que são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, criadas por ação voluntária da sociedade, em prol do interesse público.

Enfim, precisa-se regulamentar o Terceiro Setor no Brasil para que a prática de ilegalidades e irregularidades sejam controladas ou evitadas. Considerando o enfoque deste trabalho, a seguir serão pormenorizadas as associações e as fundações que são Pessoas Jurídicas de Direito Privado elencadas no Artigo 44, do Código Civil vigente.

### **3.1.1 Das associações**

Resende (2003, p. 23) entende que a associação é um “agrupamento de pessoas, que visam o benefício da coletividade e, não têm interesse econômico, ou fim lucrativo para associados ou administradores”.

Encontra-se na Constituição de 1988, em seu artigo 5º, incisos XVII a XXI, os fundamentos sobre a liberdade, a criação, a dissolução, a suspensão de atividades, a permanência e a representação judicial ou extrajudicial de associações.

Dessa forma, a Carta Magna assegura em seu artigo 5º, inciso XVII, a plena liberdade de associação, desde que seja para fins lícitos, proibida a de caráter paramilitar. Em contrapartida, o inciso XX do referido artigo preconiza que “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”.

Nos termos do artigo 5º, inciso XVIII, da Carta Republicana, a criação de associações e cooperativas<sup>15</sup> independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento. O inciso XXI da referida Carta contempla a representação legítima das associações aos seus filiados judicial ou extrajudicialmente a partir de autorização expressa.

O civilista Gonçalves (2008, p. 200), sustenta, em síntese, que:

As associações são pessoas jurídicas de direito privado constituídas de pessoas que reúnem os seus esforços para a realização de fins não econômicos. [...] não há intenção de dividir resultados, sendo os objetivos altruísticos, científicos, artísticos, beneficentes, religiosos, educativos, culturais, políticos, esportivos ou recreativos.

As associações estão previstas também nos artigos 53 a 61 do atual Código Civil.

---

<sup>15</sup> A Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 regulamenta a constituição das cooperativas e a Lei 9.867, de 10 de novembro de 1999, dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais e têm como finalidade a inserção das pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho (Exemplos: os deficientes físicos, os egressos de prisões, os dependentes químicos, entres outros).

De acordo com o artigo 53, do Código Civil “constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”. Em seu parágrafo único, entre os associados não têm direitos e obrigações recíprocos.

O Código Civil em seu artigo 54 menciona os elementos do estatuto das associações, na ausência de um dos elementos, o estatuto será nulo.<sup>16</sup>

Com a modificação dada pela Lei nº 11.127, de 2005, o artigo 57 do Código Civil passou a reza que “a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto”.

Destaque especial deve ser dado à previsão da competência privativa da assembléia geral, que destitui os administradores e altera o estatuto, além do parágrafo único que determina que para as deliberações a que se referem os incisos I e II<sup>17</sup> conforme dispõe o artigo 59 do Código Civil, é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Conforme o artigo 61, do Código Civil, no caso de dissolução da associação:

Art. 61 Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56<sup>18</sup>, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que

---

<sup>16</sup> Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

<sup>17</sup> Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

<sup>18</sup> Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de *per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Diante do exposto, pode-se conceituar associação em regra como entidade sem fins lucrativos e a sua constituição se dá a partir da reunião de pessoas, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por um estatuto social.

### 3.1.2 Das Fundações

As fundações estão regulamentadas no artigo 11<sup>19</sup> da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).<sup>20</sup> Além, dos artigos 44, 52, 62 ao 69 do Código Civil de 2002 e nos artigos 1199 ao 1204 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Como adverte Resende (2003, p. 23), fundação é “um patrimônio que alguém separa do que lhe pertence para beneficiar, sempre, a outras pessoas que não o instituidor ou os administradores da entidade.”

De acordo com o artigo 11 da LINDB, para as fundações terem filiais no Brasil, os seus atos constitutivos precisam ser aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

Uma fundação é criada por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres,<sup>21</sup> sendo facultativa declarar a maneira de administrá-la, porém é necessário especificar a sua finalidade. Além disso, a fundação é somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.<sup>22</sup>

O Ministério Público, além de atuar de acordo com as atribuições no artigo 127<sup>23</sup> da Constituição de 1988, velará pelas fundações, onde situadas, como dispõe o artigo 66 do Código Civil, uma vez que a fundação é um patrimônio em favor da coletividade, com a finalidade de alcançar o bem comum.

A fundação será extinta se se tornar ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa ou caso o prazo de sua existência esteja vencido. Se não houver disposição em contrário no

---

<sup>19</sup> *Caput*, Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituem.

<sup>20</sup> Antiga Lei de Introdução ao Código Civil que foi modificada pela redação da Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010.

<sup>21</sup> Bens livres são bens que não podem ser objeto de garantia de dívida alguma. Que não são objetos de penhora, fiança, hipoteca, etc.

<sup>22</sup> *Caput*, parágrafo único, artigo 62, do Código Civil de 2002.

<sup>23</sup> *Caput*, Art. 127 O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

ato constitutivo, ou no estatuto, o seu patrimônio será incorporado em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.<sup>24</sup>

Por fim, a doutrina entende que caso não exista alguma fundação de fins iguais ou semelhantes, aplica-se a analogia, observando o artigo 1.822 do Código Civil. Nesse caso, os bens serão declarados vagos e passarão, então, ao Município ou ao Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União quando situados em território federal.

### **3.2 As ONGs e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**

Oliveira (2009) registra que no sistema jurídico brasileiro, o termo ONG, não está disciplinado em nenhum texto legislativo ou ato normativo, razão pela qual não seja uma forma de organização jurídica específica de entidades privadas. Contudo, o artigo 26 da (Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) faz referência a ONG: “o incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assenta-se-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não-governamentais e da sociedade civil.”

### **3.3 Títulos e certificações do Terceiro Setor**

O Terceiro Setor é composto por Organizações Não-Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs). Para receber essas denominações, é necessário preencher alguns requisitos legais, assim como ocorre com as titulações de Utilidade Pública Municipal (UPM), Estadual (UPE) e Federal (UPF), além do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e do Registro no Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS) (OLIVEIRA, 2007).

---

<sup>24</sup> Art. 69 do Código Civil vigente.

### 3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) - Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999

A Lei 9.790/99 foi regulamentada pelo Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999.

O marco legal do Terceiro Setor no Brasil tem sido um ponto com divergências entre alguns doutrinadores como Tachizawa (2004, p. 39) que denomina a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999 de “Lei do Terceiro Setor” e em argumento contrário, Oliveira (2009, p. 16) que afirma que a referida Lei não é a Lei do Terceiro Setor, porque o número de OSCIPs até o final de 2006 girava em torno de 3.600, sendo assim, apenas uma pequena parte das organizações do Terceiro Setor, ao lado de outras entidades sem fins lucrativos.

Preocupado com a inexistência de um determinado Código ou Estatuto para regulamentar as atividades do Terceiro Setor, o Instituto Probono, em 2009, elaborou uma minuta de Anteprojeto de Lei Federal<sup>25</sup>, que visa instituir o Estatuto do Terceiro Setor.

E no período eleitoral de 2010, cerca de 200 organizações e movimentos sociais, inclusive a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (ABONG), subscreveram e encaminharam aos candidatos à presidência da época uma Plataforma por um Novo Marco Regulatório.<sup>26</sup>

De acordo com a interpretação de Oliveira (2009, p. 16, grifo do autor) “as OSCIPs são entidades privadas sem fins lucrativos, integrantes do Terceiro Setor, porém vocacionadas para serem *colaboradoras do Estado* na implementação de políticas públicas e na prestação de serviços sociais à população”.

Destarte, Ferrarezi e Rezende (2000) afirmam que o fortalecimento do Terceiro Setor é o principal objetivo da Lei 9.790/99. Em termos de estratégia, o Terceiro Setor tem grande capacidade de gerar projetos, assumir responsabilidades, empreender iniciativas e mobilizar pessoas e recursos necessários ao desenvolvimento social do País. Nele estão incluídas organizações que se dedicam à prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social, à defesa dos direitos de grupos específicos da população, ao trabalho voluntário, à proteção ao meio ambiente, à concessão de microcrédito, dentre outras.

Em seu artigo 2º, a Lei 9.790/99, trata das entidades que não podem ser qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:

---

<sup>25</sup> Sob a Coordenação de Gustavo Justino de Oliveira, no âmbito do Projeto Pensando o Direito, da Secretaria de Assuntos Legislativos, do Ministério da Justiça.

<sup>26</sup> ABONG. **ONGs:** a urgência de um novo marco regulatório. Disponível em: <[http://www.abong.org.br/notas\\_publicas.php?id=4243](http://www.abong.org.br/notas_publicas.php?id=4243)>. Acesso em: 08 jul. 2011.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;
- X - as cooperativas;
- XI - as fundações públicas;
- XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.<sup>27</sup>

Dentre as inovações trazidas na lei supramencionada os dirigentes de entidades sem fins lucrativos passam a ter a possibilidade de remuneração. Além, dessa inovação há também o Termo de Parceria que de acordo com o artigo 9º, da Lei 9.790/99, trata-se de um instrumento jurídico criado para a realização de parcerias entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de projetos de interesse público previsto no artigo 3º desta Lei.<sup>28</sup>

<sup>27</sup> Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram (Redação da Emenda Constitucional 40/03).

<sup>28</sup> Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

Por fim, a qualificação como OSCIP é uma oportunidade que as ONGs têm, para atuarem em parceria com o Estado, com o objetivo de controlar, agilizar os projetos, garantindo o uso dos recursos estatais apenas para fins públicos.

### 3.5 O Sistema Tributário no Terceiro Setor

De acordo com o *caput*, inciso VI, alínea c, do artigo 150, da Constituição Federal em vigor, é proibido aos entes federados, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das *instituições* de educação e *de assistência social, sem fins lucrativos*, atendidos os requisitos da lei. Porém, as entidades do terceiro setor são imunes ou isentas de impostos, sendo que nos termos do §4º do artigo supramencionado “as vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c<sup>29</sup>, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.”

Nesse contexto, cumpre destacar que as Súmulas 724 e 730, ambas do Supremo Tribunal Federal, preconizam a respeito da imunidade tributária:

Súmula 724. Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades.

Súmula 730. A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, c, da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.

---

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

<sup>29</sup>Art. 150 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

[...]

Entende-se que é justo o Terceiro Setor ser imune ou isento de tributar, porque tem um papel relevante como auxiliar ou substituto do Estado a favor dos interesses públicos, sendo que o tributo<sup>30</sup> tem como objetivo arrecadar finanças para prestação de serviços públicos.

### **3.6 Terceiro Setor e a Lei do voluntariado (Lei Federal n° 9.608/1998)**

A Lei n° 9.608/1998 regulamenta o trabalho voluntário. Dessarte, o artigo 1°, da referida Lei dispõe sobre o serviço voluntário, que é considerado como atividade não remunerada, prestada por pessoa física e que se estende tanto às entidades públicas, quanto às instituições privadas sem fins lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

O Brasil, com as participações de voluntários, tem desenvolvido vários meios que envolvem os diferentes setores que estão continuamente definindo suas responsabilidades e ações em favor da defesa e preservação ambiental.

## **4 A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO TERCEIRO SETOR NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TUTELA AMBIENTAL**

### **4.1 A nova ordem constitucional e a participação social na defesa e preservação do meio ambiente**

Milaré (2009) afirma que as Constituições brasileiras anteriores a de 1988 não tinham preocupação com a proteção ambiental de forma específica e global, além de não usarem a expressão *meio ambiente*.<sup>31</sup> O constituinte reportava-se a alguns bens ambientais<sup>32</sup> como a água, florestas, minérios, caça, pesca entre outros.

---

<sup>30</sup> Art. 3°, do Código Tributário Nacional. Tributo “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

<sup>31</sup> O meio ambiente não é somente o natural, mas também cultural (patrimônio histórico, estético, artístico, turístico, paisagístico e espeleológico), artificial (espaço urbano aberto e fechado) e o ambiente do trabalho. O ambiente integram os elementos que condicionam o meio em que vive. Sendo que a sua definição legal está prevista no inciso I do artigo 3° da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente-Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que prescreve: Art. 3° Para fins previstos nesta Lei, entende-se por: I- meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (MIRANDA, 2010).

<sup>32</sup> O bem ambiental é um bem difuso, de interesse público e afeta à coletividade.

Vale ressaltar que a partir da Constituição Brasileira de 1934, todas se preocuparam com a proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do País. Mas, somente com o advento da Carta Republicana de 1988, em seu artigo 225<sup>33</sup> que o legislador Constitucional passou a tratar especificamente da tutela jurídica do meio ambiente, tornando-se um dos maiores avanços da referida Constituição.

A tutela ambiental tornou-se tão importante, que a defesa do meio ambiente passou a ser um dos princípios que regem a ordem econômica. O que demonstra a relevância da questão ambiental são os vários dispositivos da Constituição Federal de 1988: artigo 5º, incisos XXIII, LXXI e LXXIII ; artigo 20, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e § § 1º e 2º ; artigo 21, incisos XIX, XX, XXIII, alíneas a, b e c, XXV; artigo 22, incisos IV, XII e XXVI; artigo 23, incisos I, III, IV, VI, VII, IX e XI; artigo 24, incisos VI, VII e VIII; art. 43, § 2º, inciso IV e §3º; artigo 49, incisos XIV e XVI; artigo 91, § 1º, inciso III; art. 129, inciso III; artigo 170, inciso IV; artigo 174, §§ 3º e 4º; artigo 176 e §§; artigo 182 e §§; artigo 186; artigo 200, incisos VII e VIII; artigo 216, inciso V e §§ 1º, 3º e 4º; artigo 225; artigo 231; artigo 232; artigos 43 e 44 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Silva (2010, p. 58), em lições propedêuticas da questão ambiental constitucional, afirma que a proteção ambiental “é uma projeção do próprio direito à vida, pois neste há de incluir-se a manutenção daquelas condições ambientais que são suportes da própria vida”.

Além da inovação trazida no artigo 225, da Constituição Cidadã, há também o artigo 170, inciso VI, que reza sobre o princípio da ordem econômica a defesa do meio ambiente, nestes termos:

Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.<sup>34</sup>

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, o princípio da defesa do meio ambiente, vem sendo utilizado na Constituição Federal, conforme julgado da relatoria do Ministro Celso de Mello:

---

<sup>33</sup> *Caput*, do Artigo 225, da Constituição Federal de 1988: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

<sup>34</sup> Redação dada pela Emenda Constitucional 42/2003. Anteriormente o inciso citava apenas defesa do meio ambiente.

A atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção ao meio ambiente. A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a 'defesa do meio ambiente' (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral. Doutrina. Os instrumentos jurídicos de caráter legal e de natureza constitucional objetivam viabilizar a tutela efetiva do meio ambiente, para que não se alterem as propriedades e os atributos que lhe são inerentes, o que provocaria inaceitável comprometimento da saúde, segurança, cultura, trabalho e bem-estar da população, além de causar graves danos ecológicos ao patrimônio ambiental, considerado este em seu aspecto físico ou natural. (ADI 3.540-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 1-9-2005, Plenário, *DJ* de 3-2-2006.)<sup>35</sup>

Antes da nova ordem constitucional o meio ambiente já era conceituado no artigo 3º, inciso I, da Lei Federal 6.938/1981<sup>36</sup>. Akaoui (2003, p. 24) afirma que o referido conceito foi “recepcionado pela nova ordem constitucional, embora compreenda o meio ambiente natural, cultural, do trabalho e urbano ou artificial”. Na mesma linha de raciocínio o autor supracitado analisando os conceitos de Piva e Fiorillo (2003, p. 23) conclui que “[...] o bem ambiental é um bem jurídico de natureza material ou imaterial, de uso comum do povo, e que permite a manutenção de uma vida com qualidade”.

Nesse contexto, a participação social, em relação às políticas públicas<sup>37</sup> e os direitos fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida baseou-se no Princípio da Dignidade Humana, resguardados na Carta Magna em seus arts. 225 e 1º, inciso III respectivamente. Portanto, o constituinte se preocupou em garantir o direito e o dever ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a toda coletividade, garantindo um desenvolvimento sustentável para as presentes e futuras gerações.

## **4.2 A sociedade civil organizada e o exercício do princípio da participação na tutela jurídica do meio ambiente**

---

<sup>35</sup> Legislação anotada: A constituição e o Supremo. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201664>>. Acesso em: 20 jul. 2011.

<sup>36</sup> Artigo anteriormente citado na nota de rodapé nº 31.

<sup>37</sup> Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. Disponível em: <[http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/O\\_que\\_sao\\_PoliticPublicas.pdf](http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/O_que_sao_PoliticPublicas.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2011.

O direito ao meio ambiente é um direito difuso, de terceira geração.<sup>38</sup> Sendo um interesse juridicamente tutelado, o meio ambiente deve ser defendido e preservado pelo Poder Público e pela coletividade.

A importância da participação da sociedade civil por meio dos movimentos sociais, inclusive movimentos ambientais, em debates é amplamente reconhecido pelos governos. As organizações não-governamentais vêm se posicionando e se articulando com mais rapidez sobre as questões ambientais, ao contrário dos governos, que precisam mediar uma grande variedade de interesses nacionais às vezes contraditórios.

Conforme literaturas específicas, a sociedade civil organizada, inclusive, tem sido até mais eficiente do que o governo na atuação ambiental por possuir mais recursos. Nesse sentido, Ferreira (2005) é categórica em defender que:

É bastante claro para todos que, hodiernamente, o Estado não possui mais condições financeiras, estruturais e, até mesmo, éticas para arcar com todos os deveres a ele atribuídos por nossa Constituição Federal, especialmente no que se trata da tutela de direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos.

Com objetivo de efetivar a participação da sociedade nas políticas públicas, foi introduzido na legislação brasileira, o princípio da participação, a partir do momento em que a Constituição da República de 1988, trouxe em seu bojo as regras do Estado Democrático de Direito.

A Constituição Cidadã, em seu artigo 1º, inciso II, aponta a cidadania<sup>39</sup> como um dos fundamentos da organização do Estado Democrático Brasileiro.

Do ponto de vista de Armani (2008, p. 134), “a relação entre o setor governamental e o setor não-governamental tem se tornado cada vez mais importante tanto para o desenvolvimento das políticas públicas como para estratégias políticas das organizações da sociedade civil brasileira”.

Dessa forma, Fiorillo (2008, p. 51), ao discorrer sobre o princípio da participação, destaca sobre o bem ambiental que, “[...] o fato da administração desse bem ficar sob a custódia do Poder Público não elide o dever de o povo atuar na conservação e preservação do direito do qual é titular”.

---

<sup>38</sup> Os direitos de terceira geração são os direitos marcados por grandes mudanças na sociedade, devido o crescente desenvolvimento ecológico e científico. Que fez surgir novos problemas e preocupações mundiais, tais como a necessária noção de preservacionismo ambiental e as dificuldades para proteção dos consumidores. O ser humano é inserido numa coletividade e passa a ter direitos de solidariedade (LENZA, 2007, p. 695).

<sup>39</sup> A cidadania de acordo com Janoski (*Apud* Vieira, 2001, p. 35) “é a pertença passiva e ativa de indivíduos em um Estado-nação com certos direitos e obrigações universais em um específico nível de igualdade”.

Portanto, Mirra (*Apud* MILARÉ, 2009), expondo sobre a participação da comunidade na tutela do meio ambiente, aponta a participação nos processos de criação do Direito Ambiental, na formulação e na execução de políticas ambientais; e a atuação popular através do Poder Público.

Assim sendo, a população<sup>40</sup> pode apresentar projetos de leis complementares ou ordinárias (federais, estaduais ou municipais) por um determinado número de cidadãos, além de realizar referendo<sup>41</sup> sobre uma lei relacionada com o meio ambiente. Dessa forma, a participação das entidades ambientalistas no processo legislativo passa a ter a oportunidade de contribuir efetiva e concretamente para a solução dos problemas ambientais e para a evolução do Direito e da Legislação ambiental (MIRRA *Apud* MILARÉ, 2009).

Além disso, as organizações ambientalistas participam dos conselhos e órgãos de controle ambiental. É o que ocorre, por exemplo, com as atividades do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)<sup>42</sup>, previstas no artigo 5º do Decreto 99.274/1990:<sup>43</sup>

Art. 5º Integram o Plenário do Conama:<sup>44</sup>

[...]

VIII - vinte e um representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:<sup>45</sup>

- a) dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das Regiões Geográficas do País;
- b) um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional;
- c) três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República;
- d) um representante de entidades profissionais, de âmbito nacional, com atuação na área ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES;
- e) um representante de trabalhadores indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores-CUT, Força Sindical, Confederação Geral dos Trabalhadores-CGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e CNTC;
- f) um representante de trabalhadores da área rural, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG;

<sup>40</sup> Inciso III, art. 14 e § 2º, art. 61, ambos da Constituição de 1988, tratam da iniciativa popular.

<sup>41</sup> Inciso II, do Art. 14, da Carta Magna.

<sup>42</sup> O CONAMA foi criado pela Lei 6.938/81 e suas atividades regulamentadas pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990. Estabelece normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais (Inciso VII, art. 8º, da Lei 6.938/1981).

<sup>43</sup> BRASIL. Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d99274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99274.htm)>. Acesso em: 08 jul. 2011.

<sup>44</sup> Redação dada pelo Decreto nº 99.355, de 1990.

<sup>45</sup> Incluído pelo Decreto nº 3.942, de 2001.

- g) um representante de populações tradicionais, escolhido em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais-CNPT/IBAMA;
- h) um representante da comunidade indígena indicado pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-CAPOIB;
- i) um representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC;
- j) um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares-CNCG;
- l) um representante da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza-FBCN.

Por seu turno, a Resolução do CONAMA n° 292, de 21 de março de 2002, disciplina o cadastramento e recadastramento das Entidades Ambientistas no Cadastro Nacional das Entidades Ambientistas- CNEA (vide anexo D).

O CONAMA utiliza o CNEA como pré-requisito para a eleição dos representantes das cinco regiões geográficas que ocupam a vaga de Conselheiro representante das Entidades Ambientistas Civis no Plenário do CONAMA pelo período de dois anos, sendo que as Entidades candidatas e votantes deverão estar inscritas no CNEA por igual período. Até a data de 07 de novembro de 2011 foram registradas no CNEA 585 entidades, sendo 40 registros no Norte, 66 registros no Centro-Oeste, 109 registros no Sul, 112 registros no Nordeste e 258 registros no Sudeste.<sup>46</sup>

Tratando da participação popular na formulação e execução de políticas ambientais, Mirra (Apud MILARÉ, 2009) infere que essa participação tem sido mais deficiente, devido a falta de um canal direto que ligue a comunidade aos órgãos da Administração Pública e a composição nos órgãos colegiados que participam da elaboração e da execução dessas políticas, e onde as propostas dos ambientalistas são muitas vezes rejeitadas. No entanto, isto não significa que as organizações ambientalistas não são úteis na prestação de serviços à sociedade.

Por fim, observa-se que com o exercício do princípio da participação, as políticas públicas ambientais estarão cada vez mais fundadas na construção do Estado Democrático de Direito.

### **4.3 Instrumentos processuais e mecanismos de controles utilizados na participação popular para efetividade nas políticas públicas ambientais**

---

<sup>46</sup>Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/cnea/cnea.cfm>>. Acesso em: 07 nov. 2011.

É cediço que o meio ambiente é patrimônio da humanidade, sendo essa uma das razões para as pessoas estarem preocupadas com a sua proteção. Entretanto, a sociedade utiliza instrumentos jurídico- processuais para defender e preservar o meio ambiente, para garantir o bem-estar social.

Desse modo, Nalini (2003, p. 30) ensina que “a jurisdição, quando provocada, responde. Quando não provocada, é inerte. A defesa do ambiente pode depender, muita vez, dessa provocação judicial, mediante utilização adequada dos meios processuais disponíveis”.

Em virtude do princípio da inércia, o juiz para responder as pretensões insatisfeitas, necessita da provocação da sociedade através de alguns instrumentos de garantias processuais, citam-se alguns desses instrumentos:

a) Ação civil pública da Lei n° 7.347/85: da qual pode-se obter a anulação ou declaração de nulidade de atos administrativos lesivos ao meio ambiente e a responsabilização civil da pessoa física ou jurídica por danos ambientais;

b) Mandado de segurança coletivo (Artigo 5°, inciso LXX, da Constituição Republicana de 1988): para anulação ou declaração de nulidade de atos administrativos que causam lesão ao meio ambiente;

c) Mandado de injunção (Artigo 5°, inciso LXXI, da Constituição de 1988): para os casos em que a ausência de norma regulamentadora torne inviável o exercício do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

d) Ação popular (Artigo 5°, inciso LXXIII, da Constituição de 1988 e Lei n° 4.717/65): tendente à anulação ou declaração de nulidade de atos administrativos efetiva ou potencialmente lesivos ao meio ambiente.

Além dos instrumentos processuais, há também no Terceiro Setor vários mecanismos de controles que atualmente são relevantes para a efetividade da tutela ambiental. Como preconiza o Princípio 10, da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere a compensação e reparação de danos.

Abaixo, segue uma breve explicação sobre os mecanismos de defesa e preservação do meio ambiente:

a) Informação ambiental: De acordo com a Constituição de 1988 é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.<sup>47</sup> Um dos instrumentos da política nacional do meio ambiente é o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente.<sup>48</sup> E no âmbito internacional, o referido direito foi inserido na Declaração Universal dos Direitos Humanos,<sup>49</sup> na Declaração de Estocolmo,<sup>50</sup> na Declaração do Rio de Janeiro<sup>51</sup> e na Agenda 21.<sup>52</sup>

b) Educação ambiental: É uma das funções dos movimentos ambientalistas no Brasil, que passaram a conscientizar ou educar a opinião pública e a mídia em torno de graves problemas ambientais;

c) Participação em órgãos de controle ambiental;<sup>53</sup>

d) Monitoramento e fiscalização: acompanhamento do que está acontecendo na prática;

f) Envolvimento em projetos e pesquisa: utilizando recursos próprios ou em parcerias com pesquisadores e universidades;

g) Denúnciação: divulgação de fatos e problemas; Está relacionada às informações ambientais;

h) Assessoramento jurídico;

i) Participação nas audiências públicas: prévias às decisões sobre empreendimentos de grande impacto socioambiental;

---

<sup>47</sup> Inciso XIV, artigo 5°.

<sup>48</sup> Inciso VII, artigo 9°, da Lei 6.938/1981.

<sup>49</sup> Art. 19 Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

<sup>50</sup> Princípios 19 e 20. Tratam da importância da educação, da divulgação de informações, da pesquisa científica e do livre intercâmbio de experiências e de informações, visando garantir o acesso dos países em desenvolvimento às tecnologias ambientais (MILARÉ, 2009).

<sup>51</sup> Princípios 10, 18 e 19. Menciona as obrigações recíprocas entre os Estados de notificação em casos de desastres naturais ou outras emergências, cujos efeitos possam ultrapassar suas fronteiras; a obrigatoriedade de informação sobre atividades potencial ou efetivamente causadoras de considerável impacto ambiental transfronteiriço; o direito à informação perante as autoridades públicas; e o dever dos Estados de disponibilizar informação para a coletividade (Idem, 2009,p.198).

<sup>52</sup> Capítulo 40. Institui os programas de redução das diferenças em matéria de dados e de melhoria da disponibilidade da informação (Ibidem, 2009, p. 199).

<sup>53</sup> Como mencionado no subtítulo 4.2.

j) No contencioso administrativo (MILARÉ, 2009, p. 1176) “as associações ambientalistas podem intervir em processos administrativos de interesse para a coletividade”;<sup>54</sup>

l) Mobilização: pressão por meio da formulação de estratégias e manifestações públicas. Além das lutas contra a poluição num bairro, numa cidade, entre outras, a partir de meados dos anos 1980 e 1990 a mobilização passa a abranger a atuação em políticas públicas e transformações locais.

Conforme Milaré (2009, p. 1172):

As entidades sem fins lucrativos que, nas estruturas sociais modernas, integram o chamado Terceiro Setor, ao lado do Estado (Primeiro Setor) e do Mercado (Segundo Setor), vêm desempenhando papel da maior relevância na tutela do ambiente ecologicamente equilibrado, nos planos local, regional e global.

Por sua vez, Born (2003, p. 107) é enfático quando afirma que:

No Brasil as organizações não-governamentais (ONGs) que lidam com as questões ambientais têm tido o papel cada vez maior e mais efetivo em políticas públicas e geração de iniciativas. Mas é preciso reconhecer que há uma grande fragilidade institucional em boa parte das entidades que compõem o chamado movimento ambientalista brasileiro.

Diante do exposto, entende-se que há mobilização da sociedade por meio dos instrumentos processuais que são garantias de proteção contra atos lesivos ao meio ambiente, e através também dos mecanismos que são utilizados para prevenir as possíveis lesões ao meio ambiente. E que as ações dos movimentos ambientalistas abrangem as esferas locais, nacional e global.

#### **4.4 O princípio da cooperação internacional entre os povos**

O Brasil contém a maior área de floresta tropical do mundo, a Amazônia, com riquezas únicas de biodiversidade<sup>55</sup> e grandes recursos hídricos que fornecem um enorme

---

<sup>54</sup> A Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre o controle de agrotóxicos, seus componentes e afins, permite a diversas pessoas jurídicas integrantes do Terceiro Setor a apresentação de requerimento de cancelamento ou impugnação em nome próprio, do registro desses produtos arguindo prejuízos ao meio ambiente, à saúde humana e dos animais.

<sup>55</sup> Biodiversidade ou diversidade biológica compreende a totalidade de variedade de formas de vida que podemos encontrar na Terra (plantas, aves, mamíferos, insetos, microorganismos...). Em nenhum lugar do mundo existem mais espécies de animais e de plantas do que na Amazônia, tanto em termos de espécies habitando a região como um todo (diversidade gama), como coexistindo em um mesmo ponto (diversidade alfa). Entretanto, apesar da Amazônia ser a região de maior biodiversidade do planeta, apenas uma fração dessa biodiversidade é conhecida. Disponível em: <[http://marte.museu-goeldi.br/marcioayres/index.php?option=com\\_content&view=article&id=10&Itemid=11](http://marte.museu-goeldi.br/marcioayres/index.php?option=com_content&view=article&id=10&Itemid=11)>. Acesso em: 25 maio 2011.

potencial em serviços de ecossistemas ultrapassando as fronteiras nacionais e biogeográficas da região. Além disso, o Brasil é um dos maiores exportadores de produtos agrícolas<sup>56</sup>. O País tornou-se um centro de atenção mundial em relação ao meio ambiente, devido aos seus vastos recursos naturais. O Brasil está também entre os dez maiores emissores de gases de efeito estufa, responsáveis pelas mudanças climáticas.<sup>57</sup>

Esse interesse e responsabilidade não estão restritos ao território brasileiro, mas ao nível mundial. Iniciativas de debates e acordos internacionais, como na Organização das Nações Unidas (ONU), se preocupam com esses interesses. Desde os anos 60, as ONGs vêm acompanhando a implantação de projetos de desenvolvimento, em níveis nacional e local. Se multiplicando e passando a ter maior presença internacional (VIEIRA, 2001).

De acordo com Soares (2002, p. 298):

O meio ambiente ignora as fronteiras. Portanto, ventos, correntes marítimas, não respeitam linhas que delimitam as terras, os espaços aquáticos ou aéreos fixadas pelo homem e nem as aves migratórias ou os habitantes dos mares e oceanos precisam de documentos como os passaportes para atravessar fronteiras.

Nesse sentido, o princípio da cooperação entre os povos está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 4º, inciso IX, assim prescreve:

Art. 4º A república Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:  
[...]  
IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;  
[...]

Antes da Constituição Federal de 1988, o legislador infraconstitucional, no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) teve a preocupação de tratar da questão da difusão de tecnologias, da divulgação de dados, informações ambientais e conscientização pública sobre a preservação do meio ambiente:

Art. 4º A Política Nacional do Meio Ambiente visará:  
[...]  
V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;  
[...]

---

<sup>56</sup> O Brasil apresenta expressivo crescimento no comércio internacional do agronegócio, consolidando sua posição como um dos maiores produtores e exportadores de alimentos para mais de 200 países. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/internacional>. Acesso em: 08 jul. 2011.

<sup>57</sup> CAPPELLI, Sílvia. Reflexões: Ministério Público frente à mudança climática. Disponível em: <http://queimadas.cptec.inpe.br/~rqueimadas/material3os/silviacappelli.htm>. Acesso em: 25 maio 2011.

A cooperação internacional está em conformidade com o Princípio 2 da Carta do Rio<sup>58</sup> sobre desenvolvimento e meio ambiente que proclama que:

Os Estados, de acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de Direito Internacional, têm o direito soberano de explorarem suas riquezas e estabeleceram políticas próprias de meio ambiente e desenvolvimento; e a responsabilidade de garantir que as atividades realizadas dentro de sua jurisdição ou controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas fora dos limites da jurisdição nacional.

É importante frisar, que o princípio da cooperação entre os povos também está inserido no Capítulo VII<sup>59</sup>, da Lei n° 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), conforme dispõe seus artigos 77 e 78:

Art. 77. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

- I - produção de prova;
- II - exame de objetos e lugares;
- III - informações sobre pessoas e coisas;
- IV - presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;
- V - outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

§ 1° A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário capaz de atendê-la.

§ 2° A solicitação deverá conter:

- I - o nome e a qualificação da autoridade solicitante;
- II - o objeto e o motivo de sua formulação;
- III - a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;
- IV - a especificação da assistência solicitada;
- V - a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Art. 78. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

Cumpra observar que a justiça de cada país deve dar resposta aos problemas enfrentados diariamente. Acontece que alguns desses problemas não ocorrem isoladamente em determinado país, mas sim são enfrentados por todos os países, tendo alguns países um maior avanço em relação a outros.

---

<sup>58</sup> Vide também os princípios 7,9, 12, 13, 14, 18 e 27 da Carta do Rio de Janeiro.

<sup>59</sup> Capítulo exclusivo sobre a cooperação internacional para a preservação do meio ambiente.

#### 4.5 As ONGs internacionais e sua influência nas políticas nacionais

A preocupação em nível global das entidades ambientalistas sem fins lucrativos em relação ao Brasil é devido ao papel importante do País nas causas e nas potenciais soluções para a crise ambiental atual.

Algumas ONGs internacionais influenciam politicamente na postura dos governos nacionais nas negociações internacionais através de pressão e/ou por acompanhar ativamente o processo de discussão no sistema da Organização das Nações Unidas (ONU).

Nesse sentido, destacam-se as seguintes instituições que reconhecidamente tem trabalhado na questão de atividades ligadas ao meio ambiente. Uma delas é a organização Greenpeace, que é global e independente, que atua para defender o ambiente e promover a paz, inspirando as pessoas a mudarem atitudes e comportamentos. Investigando, expondo e confrontando crimes ambientais. Também defendem soluções economicamente viáveis e socialmente justas, que ofereçam esperança para as presentes e para as futuras gerações. A referida organização é uma instituição sem fins lucrativos e independente, que não aceita doações de governo, empresas ou partidos políticos.<sup>60</sup>

Ainda pode-se citar a instituição WWF-Brasil, que executa dezenas de projetos em parceria com ONGs regionais, universidades e órgãos governamentais. Desenvolve atividades de apoio à pesquisa, legislação e políticas públicas, educação ambiental e comunicação. Além disso, há também projetos de viabilização de unidades de conservação, por meio do estímulo a alternativas econômicas sustentáveis envolvendo e beneficiando comunidades locais.<sup>61</sup>

Importa ressaltar que a maioria dos governos reconhece o importante papel das ONGs, sendo objeto de intenso debate. As ONGs colaboram com a ONU fornecendo assistência humanitária, voz para os povos sem representação, como os índios, monitoram reuniões da ONU, apresentam recomendações diplomáticas e pressionam para a adoção de medidas e posições no âmbito internacional, além de fiscalizar o cumprimento, por parte dos governos, de tratados internacionais (VIEIRA, 2001).

#### 4.6 Expansão das ONGs ambientalistas

---

<sup>60</sup>GREENPEACE. Quem somos – missão e valores. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/quemsomos/Missao-e-Valores/>> Acesso em: 25 maio 2011.

<sup>61</sup>WWF-BRASIL. O que fazemos? Conservação da Natureza Brasileira. Disponível em: <[http://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/](http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/)>. Acesso em: 25 maio 2011.

Os interesses do Terceiro Setor na defesa do meio ambiente estão sendo questionados por indivíduos e outras entidades no Brasil. Esse questionamento tem em princípio três explicações. A primeira delas poderia ser o significativo aumento dessas ONGs no Brasil. A segunda é a grande presença delas nos grandes debates sobre o meio ambiente. Por último, tem-se que reconhecer a grande visibilidade dessas instituições na mídia.

Com relação às organizações não-governamentais, Machado (2010, p. 102), diz que “as ONGs não têm por fim o enfraquecimento da democracia representativa. As ONGs não são – e não devem ser – concorrentes dos Poderes Executivo e Legislativo, mas intervêm de forma complementar, contribuindo para instaurar e manter o Estado Ecológico de Direito”.

Atualmente, a mídia tem falado bastante sobre o Terceiro Setor. Tal interesse deu-se por conta do crescimento do número de fundações privadas e associações sem fins lucrativos.

Por seu turno, a Secretaria de pesquisa e opinião pública, do Senado Federal em 2006, fez uma pesquisa sobre notícias relacionadas a ONGs no período de janeiro a outubro de 2006, veiculadas por 5 principais jornais brasileiros. De acordo com essa pesquisa, os assuntos sobre as ONGs relacionadas ao meio ambiente, aparecem em 3º lugar, após os assuntos sociais e os assuntos econômicos. Conforme os noticiários a área de atuação das ONGs ambientais está em 2º lugar, após a área de assistência social.<sup>62</sup>

De acordo com o relato de pesquisa desenvolvida a partir da parceria entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Instituto de Pesquisa Econômicas e Aplicadas, a Associação Brasileira de ONGs e o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas, o número de organizações não-governamentais em defesa do meio ambiente cresceu 61% entre 2002 e 2005.<sup>63</sup>

Com base em dados do Cadastro de Empresas – CEMPRE de 2005, a pesquisa demonstra que existem hoje, no Brasil, 338 mil organizações sem fins lucrativos divididas em cinco categorias: que são privadas, não integram o aparelho do Estado; que não distribuem eventuais excedentes; que são voluntárias; que possuem capacidade de autogestão; e, que são institucionalizadas.<sup>64</sup>

---

<sup>62</sup> SENADO FEDERAL. Disponível em [https://docs.google.com/viewer?url=http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-AS\\_ONGs\\_na\\_Midia\\_o\\_perfil\\_do\\_Terceiro\\_Setor\\_na\\_Imprensa\\_\(analise\\_de\\_midia\).pdf&pli=1](https://docs.google.com/viewer?url=http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-AS_ONGs_na_Midia_o_perfil_do_Terceiro_Setor_na_Imprensa_(analise_de_midia).pdf&pli=1). Acesso em: 25 maio 2011.

<sup>63</sup> IBGE. **As Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos no Brasil 2006**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/peas/2006>. Acesso em 25 maio 2011.

<sup>64</sup> ABONG. **Números e dados das fundações e associações privadas sem fins lucrativos no Brasil**. Disponível em: <http://www.abong.org.br/ongs.php>. Acesso em: 25 maio 2011.

Para Brito e Câmara (2001, p.48), “as ONGs, com a participação popular, são parcerias importantes do Poder Público para transformar as intenções da lei em ações concretas”.

Ressalte-se, por fim, que o crescimento do número de ONGs e apresentação delas na mídia ao mesmo tempo mostra o aumento da participação da sociedade civil organizada na tutela do meio ambiente.

#### **4.7 Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das ONGs no Brasil**

A despeito daqueles que defendem o trabalho das ONGs ambientalistas há também seus críticos como, por exemplo, a jornalista Canadense Elaine Dewar que em seu livro “Uma demão de verde: os laços entre grupos ambientais, governos e grandes negócios”<sup>65</sup> e o jornalista Mexicano Lorenzo Carrasco autor do Livro “Máfia Verde: o Ambientalismo a Serviço do Governo Mundial”<sup>66</sup> expõem de forma negativa algumas ONGs ambientalistas que atuam também no Brasil.

Nesse diapasão, sobre o tema ora em foco, assim já se manifestou Milaré e Loures (2009):

Embora examinemos com desconfiança o conteúdo do livro Máfia Verde, [...] não nos deixamos de preocupar com as posições radicais assumidas por determinadas associações e com os métodos de tendências anarquistas utilizados por outras. Também devem ser denunciadas as muitas entidades que agem em função e em benefício de interesses econômicos de grupos particulares ou aquelas que recebem subsídios governamentais para manifestar-se em situações com as quais não interessa aos Estados envolver-se direta e explicitamente. São as chamadas business-oriented non-governmental organizations – BONG’s e government-oriented non-governmental organizations – GONG’s.<sup>67</sup>

Inclusive o trabalho das ONGs pela sua importância e visibilidade, suscitou discussão em relação a sua legitimidade, o que culminou na instauração de uma Comissão Parlamentar

---

<sup>65</sup>Livro: DEWAR, Elaine. **Uma demão de verde**: os laços entre grupos ambientais, governos e grandes negócios. Rio de Janeiro:Capax Dei, 2007.

<sup>66</sup>Livro: CARRASCO, Lorenzo (Org.). **Máfia verde**: o ambientalismo a serviço do governo mundial. 10. ed. Rio de Janeiro: Capax Dei, 2006.

<sup>67</sup>MILARÉ, Édis; LOURES, Flavia Tavares Rocha. **O Papel do Terceiro Setor na Proteção Jurídica do Ambiente**. Disponível em: <[http://www.milare.adv.br/artigos/tspja.htm#\\_msocom\\_1](http://www.milare.adv.br/artigos/tspja.htm#_msocom_1)>. Acesso em: 25 maio 2011.

de Inquérito (CPI) no Senado Federal,<sup>68</sup> que em seu relatório final explica que a referida CPI foi criada a partir do Requerimento nº 22, de 19 de fevereiro de 2001, do Senado Federal, e teve como objetivo investigar as denúncias sobre a atuação irregular de organizações não-governamentais no Brasil e a interferência dessas organizações em assuntos indígenas, ambientais e de segurança nacional, principalmente as atuantes na região Amazônica.

De 2007 a 2010 houve outra CPI das ONGs, cujo relatório final acusa entidades de irregularidades, e que ainda estão com inquéritos ou processos em aberto em órgãos como Ministério Público e Tribunal de Contas da União.<sup>69</sup>

Atualmente, existe repercussão negativa na mídia sobre possíveis envolvimento de repasses irregulares de recursos do Governo Federal para ONGs. No entanto, é fundamental analisar a relevância de sua atuação nas políticas públicas.

#### **4.8 Principais organizações não-governamentais ambientalistas**

Segundo Teixeira (*Apud* OLIVEIRA, 2009, p. 15) “as ONGs passaram a ser vistas como mais ágeis e eficazes, bem como passíveis de dar legitimidade às políticas governamentais”.

Há várias organizações não-governamentais nacionais e internacionais na Europa e na América do Norte. Tratando-se do Brasil as principais ONGs são: SOS Mata Atlântica, Instituto Socioambiental, Greenpeace, WWF-Brasil, Conservação Internacional Brasil, Instituto Akatu, Instituto Ecoar, ECOA, Recicloteca, Amigos da Terra - Amazônia Brasileira, Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, Rede de ONGs da Mata Atlântica, Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (vide anexo E).

Em uma visita aos websites dessas entidades, é possível ver a grande relevância que o Terceiro Setor vem atingindo no Brasil.

---

<sup>68</sup>SENADO FEDERAL. **Relatório final nº 2002:** Requerimento nº 22, DE 2001, de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=56352&tp=1>>. Acesso em: 25 maio 2011.

<sup>69</sup>DUARTE, Alessandra; BENEVIDES, Carolina. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/mat/2011/09/10/entidades-acusadas-por-comissao-de-inquerito-em-2010-continuam-receber-verba-do-governo-925329979.asp>>. Acesso em: 10 set. 2011.

#### **4.8.1 Exemplos das contribuições do Terceiro Setor nas políticas públicas de tutela do meio ambiente**

As organizações civis não-governamentais ambientalistas não são valorizadas como deveriam pela sociedade. Frequentemente são acusadas de não visarem ao desenvolvimento econômico do Brasil, além de pretenderem “internacionalizar” a Amazônia. Tais organizações são muitas vezes taxadas como baderneiras e ineficazes. Todavia, vale ressaltar Worldside (*Apud* NALINI, 2009) que menciona a representação das ONGs nos maiores interesses da comunidade. Destacando sua importância nos temas relacionados ao meio ambiente, direitos humanos e saúde. Ainda revela que o índice de pessoas que confiam nas ONGs somam-se 60% de entrevistados numa pesquisa internacional, contra 15% atribuídos a governo e a imprensa e apenas 10% a empresas.

Corrabora Franco (2003, p. 51):

O papel da sociedade civil não é o de complementar ou controlar o Estado e, menos ainda, o de ser interlocutor junto ao setor privado para questões sociais. As organizações da nova sociedade civil têm uma função própria no processo de desenvolvimento social, e não apenas um papel que possa ser definido a partir da ótica do Estado, ou seja, pensando a partir do que o Estado faz ou deixa de fazer.

Tratando sobre as organizações não-governamentais no contexto brasileiro, Landim (*Apud* OLIVEIRA, 2009, p. 19) explica que “ONG é um termo que evoca o mundo da política, da militância, da cidadania, da modernidade, e que historicamente é carregado com um sentido de “antigoverno”, ou oposição, e que tem um papel de destaque na criação de uma esfera pública e na consolidação democrática”.

Passar-se-á à avaliação jurídica da efetividade da atuação do Terceiro Setor nas políticas públicas de tutela de meio ambiente. Constata-se como exemplo dessa efetividade: a informação ambiental, praticada por algumas entidades sem fins-lucrativos que divulgam informações ambientais sobre os produtos transgênicos, o aquecimento global, inclusive na contribuição para a Educação ambiental com distribuição de cartilhas que ensinam a sociedade se comportar diante dos problemas ambientais.

Há, também, as propostas que são feitas pelas entidades do Terceiro Setor como, por exemplo: a proposta Florestas pelo Clima para defesa da biodiversidade e zerar o desmatamento. Além disso, atualmente, a campanha de algumas organizações ambientais é a

reforma do Código Florestal Brasileiro. Essas organizações acreditam que com a reforma haverá o aumento do desmatamento de forma generalizada, atingindo todos os biomas.

Outro exemplo são as denúncias feitas por ONGs (vide anexo F). É importante destacar as novas formas de participação do Terceiro Setor na implementação de políticas em parcerias com o Primeiro Setor, como por exemplo o fortalecimento de cadeia produtiva do óleo de copaíba no Sul do Amazonas (vide anexo G). Há também como exemplo o manifesto em defesa das florestas e do desenvolvimento sustentável. Programa de Política e Direito Sociambiental do Instituto Socioambiental (vide anexo I) e uma plataforma de ativismo ambiental do Brasil (vide anexo J).

Muitas teses e soluções apontadas pelo movimento ambientalista passaram a ser alvo de críticas por quem se sentiu atingido pelas denúncias de degradação ambiental ou porque viam suas atividades e tecnologias questionadas perante a opinião pública, por exemplos: pessoas ligadas às atividades de pesca em larga escala, monoculturas com base em agrotóxicos, indústria de energia nuclear, entre outros (BORN, 2003).

Diante do exposto, foram apresentados alguns exemplos da grande variedade das atividades implementadas pelas ONGs em prol do meio ambiente, usando os instrumentos e mecanismos conhecidos. As ONGs, em atuação independente ou em parcerias com outras entidades tanto do Primeiro como do Segundo Setor e outras Instituições sem fins lucrativos conseguem iniciar em forma flexível e abrangente de efetivar a participação nas políticas públicas de tutela do meio ambiente.

## **5 CONCLUSÃO**

No contexto global, a defesa do meio ambiente está sendo muito valorizada, sobretudo pela preocupação quanto a não sobrevivência da humanidade em decorrência da degradação ambiental. No Brasil, a defesa e preservação do meio ambiente têm sido discutidas de forma cada vez mais profunda pelos governos, pelas corporações e pela sociedade civil organizada, para responder à expressa disposição constitucional do artigo 225.

O objetivo geral do presente trabalho foi avaliar a efetividade contributiva do Terceiro Setor nas políticas públicas de tutela do meio ambiente. Para tanto, foram atendidos os objetivos específicos, para desenvolvimento da hipótese de que o Terceiro Setor utiliza-se de vários instrumentos jurídico-processuais e mecanismos de controle de defesa e preservação ambiental, exercendo um relevante papel para essa efetividade, possibilitando a participação dos cidadãos no processo de gestão democrática do interesse público no Brasil. Alguns exemplos desses instrumentos e mecanismos foram apresentados no decorrer deste trabalho, sendo tal relevância fundamentada por doutrinadores.

A partir de estudos de alguns autores especializados sobre o tema, o Terceiro Setor é conceituado como um terceiro ator, não-governamental, que não visa lucro, que tem iniciativas privadas e prestam serviços públicos, rompendo assim a dicotomia entre Estatal e o setor privado/mercado.

O histórico realizado justifica-se na medida em que se percebe que o Terceiro Setor teve origem em meados do século XVII na América do Norte e na Europa e que na América Latina os movimentos ambientalistas surgiram na década de 70, conforme literaturas específicas.

Hodiernamente, não existe uma lei federal específica regulamentando o Terceiro Setor no Brasil. No entanto, há a Lei das OSCIPs (Lei 9.790/99) que foi um progresso para o fortalecimento do Terceiro Setor e que está fortalecendo a participação da sociedade civil organizada como ator nas formulações, execução e implementação de políticas públicas, além da participação em debates e pressão que atualmente exerce sobre os demais setores.

A partir da análise de literaturas, pode-se verificar que o Terceiro Setor em parceria com o Primeiro e Segundo Setores, ou com outras organizações sem fins lucrativos, volta-se a intermediação de políticas públicas em prol da sociedade. Porém, atenta-se para que tal parceria seja realmente utilizada para o bem comum das presentes e futuras gerações, pois pode-se criar OSCIPs, com objetivos apenas para angariar recursos públicos.

Constatou-se que vários doutrinadores afirmam que há efetividade do Terceiro Setor, nas políticas públicas de tutela ambiental. Observou-se que a expansão do Terceiro Setor foi

influenciada pela contribuição de recursos financeiros por alguns países desenvolvidos e contribuição de voluntários. É perceptível que de acordo com publicações de algumas instituições, entre 2002 e 2005 houve o crescimento do número de ONGs em defesa do meio ambiente.

Pela observação dos aspectos analisados, é preciso ampliar as possibilidades de participação do Terceiro Setor nas políticas públicas e abrir um leque maior de instrumentos processuais e mecanismos de controle para que a sua atuação seja mais efetiva para concretizar um Estado Democrático de Direito. E não resta dúvida de que, apesar de algumas instituições que fazem parte do Terceiro Setor estarem envolvidas em escândalos de corrupção, a sociedade tem que dar mais credibilidade às organizações civis que contribuem para os serviços públicos.

Por fim, conclui-se que o Estado não consegue, sem a participação do Terceiro Setor, responder às demandas ambientais em prol da sociedade. Portanto, o Terceiro Setor contribui de forma efetiva para as políticas públicas de tutela do meio ambiente.

Esta pesquisa não teve a pretensão em tirar conclusões definitivas acerca do tema. Seus aspectos legais constituem um campo vasto para futuros trabalhos na área de Direito Constitucional, Ambiental, Civil e Administrativo dentre outras.

## **REFERÊNCIAS**

ABONG. **ONGs:** a urgência de um novo marco regulatório. Disponível em: <[http://www.abong.org.br/notas\\_publicas.php?id=4243](http://www.abong.org.br/notas_publicas.php?id=4243)>. Acesso em: 08 jul. 2011.

AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. **Compromisso de ajustamento de conduta ambiental.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ALBUQUERQUE, Antonio Carlos Carneiro de. **Terceiro Setor:** história e gestão das organizações. São Paulo: Summus, 2006.

AMBIENTE BRASIL. **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - ECO-92.** Disponível em: <[http://ambientes.ambientebrasil.com.br/gestao/artigos/conferencia\\_das\\_nacoes\\_unidas\\_sobre\\_meio\\_ambiente\\_e\\_desenvolvimento\\_-\\_eco-92.html](http://ambientes.ambientebrasil.com.br/gestao/artigos/conferencia_das_nacoes_unidas_sobre_meio_ambiente_e_desenvolvimento_-_eco-92.html)>. Acesso em: 08 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. **Brasil quer debate sobre pobreza extrema na Rio+20.** Disponível em: <<http://noticias.ambientebrasil.com.br/clipping/2011/11/03/76381-brasil-quer-debate-sobre-pobreza-extrema-na-rio20.html>>. Acesso em: 03 nov. 2011.

ARMANI, Domingos. **Mobilizar para transformar:** a mobilização de recursos nas organizações da sociedade civil. São Paulo: Peirópolis, 2008.

BORN, Rubens Harry. A articulação do capital social pelo movimento ambientalista para a sustentabilidade do desenvolvimento no Brasil. *In:* TRIGUEIRO, André (Coord.). **Meio Ambiente no século 21:** 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

BRASIL. **Histórico das Cooperações das Partes.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cop/panorama/o-que-esta-em-jogo/historico-das-cops>>. Acesso em: 25 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Principais ONGs ambientais.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/meio-ambiente/programas-e-iniciativas>>. Acesso em: 25 maio 2011.

\_\_\_\_\_. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). *In:* NAZARÉ, Maria José da Silva (Org.). **Coletânea de Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal.** Manaus: Ministério Público do Estado do Amazonas, 2007.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9790.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9790.htm)>. Acesso em: 25 maio 2011.

BRITO, Francisco; CÂMARA, João. **Democratização e gestão ambiental:** em busca do desenvolvimento sustentável. Petrópolis: Vozes, 2001.

CARDOSO, Ruth. Fortalecimento da Sociedade Civil. *In:* Evelin Berg Ioschpe ( org.). **Desenvolvimento Social Sustentado.** 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

CARRASCO, Lorenzo (Org.). **Máfia verde:** o ambientalismo a serviço do governo mundial. 10. ed. Rio de Janeiro: Capax Dei, 2006.

CAPPELLI, Sílvia. **Reflexões:** Ministério Público frente à mudança climática. Disponível em: <<http://queimadas.cptec.inpe.br/~rqueimadas/material3os/silviacappelli.htm>>. Acesso em: 25 maio 2011.

CGU. **Sobre a ONU:** Antecedentes. Disponível em:<<http://www.cgu.gov.br/onu/sobre/antecedentes/index.asp>>. Acesso em: 08 jul. 2011.

CLUB OF ROME. **Capítulo Brasileiro do Clube de Roma.** Disponível em: <<http://www.clubofrome.at/brasil/about/index.html>>. Acesso em: 08 jul. 2011.

COELHO, Simone de Castro Tavares. **Terceiro setor:** um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2002.

COMITÊ BRASIL EM DEFESA DAS FLORESTAS E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Manifesto em defesa das florestas e do desenvolvimento sustentável.** Disponível em: <<http://www.florestafazadiferenca.com.br/home/>>. Acesso em: 08 jul. 2011.

CÚPULA DOS POVOS. **Comitê facilitador da sociedade civil brasileira para a Rio +20.** Disponível em:< <http://www.rio2012.org.br/>>. Acesso em: 08 nov. 2011.

DEWAR, Elaine. **Uma demão de verde:** os laços entre grupos ambientais, governos e grandes negócios. Rio de Janeiro:Capax Dei, 2007.

DUARTE, Alessandra; BENEVIDES, Carolina. **Entidades acusadas por comissão de inquérito em 2010 continuam a receber verba do governo.** Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/mat/2011/09/10/entidades-acusadas-por-comissao-de-inquerito-em-2010-continuam-receber-verba-do-governo-925329979.asp>>. Acesso em: 10 set. 2011

FERRAREZI, Elisabete; REZENDE, Valéria. **Organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP:** a lei 9.790 como alternativa para o terceiro setor. Brasília: Comunidade Solidária, 2000.

FERREIRA, Carolina Costa. **A atuação do terceiro setor na defesa do meio ambiente: aspectos legais.** *In:* Âmbito Jurídico, Rio Grande, 21, 31/05/2005. Disponível em:< <http://www.ambito->

juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=536>. Acesso em: 25 maio 2011.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 9. ed. rev. atual.e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

FRANCO, Augusto de. **Terceiro Setor: a nova sociedade civil e seu papel estratégico para o desenvolvimento**. Brasília: AED, 2003.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito Civil**. v. I: parte geral. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: parte geral**. v. I. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

GREENPEACE. **Quem somos – missão e valores**. Disponível em: <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/quemsomos/Missao-e-Valores/>>. Acesso em: 25 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Denúncia: Desmatamento em nova fronteira Sul do Amazonas**. Disponível em: <[http://www.greenpeace.org/brasil/Global/brasil/report/2011/Denuncia%20Sul%20AM\\_080711.pdf](http://www.greenpeace.org/brasil/Global/brasil/report/2011/Denuncia%20Sul%20AM_080711.pdf)>. Acesso em: 8 jul. 2011.

HORCAIO, Ivan. **Dicionário Jurídico Referenciado**. São Paulo: Primeira Impressão, 2007.

IBGE. **As Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos no Brasil 2006**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/peas/2006>>. Acesso em 25 maio 2011.

IMAZON. **Lançamento da primeira plataforma de ativismo ambiental do Brasil**. Disponível em: <<http://www.imazon.org.br/imprensa/sugestoes-de-pauta/comunicadores-e-ons-lancam-primeira-plataforma-de-ativismo-ambiental-do-brasil>>. Acesso em: 07 nov. 2011.

ISA. **Programa de Política e Direito Socioambiental do Instituto Socioambiental**. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/prg/pol.shtm>>. Acesso em: 08 jul. 2011.

KISIL, Marcos. Organização social e desenvolvimento sustentável: projetos de base comunitária. *In: IOSCHPE, Evelin Berg (Org.). Desenvolvimento Social Sustentado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

LAURIA, Thiago. **A Evolução do Estado Liberal Sob a Ótica dos Direitos Fundamentais.**

Texto enviado ao JurisWay em 22/8/2006. Disponível em:

<[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=28](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=28)>. Acesso em: 08 jul. 2011.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Monografia Jurídica: Série Métodos em Direito.** v.1. 8. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARCONDES, Sandra Amaral. **Brasil, amor à primeira vista: viagem ambiental no Brasil do século XVI ao XXI.** São Paulo: Peirópolis, 2005.

MARTINEZ, Vinicius. **Estado Social de Direito.** Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5494/estado-de-direito-social>>. Acesso em: 08 jul. 2011.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MIRANDA, Robinson Nicácio de. **Direito Ambiental.** 2. ed. São Paulo: Rideel, 2010.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário.** 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_; LOURES, Flavia Tavares Rocha. **O Papel do Terceiro Setor na Proteção Jurídica do Ambiente.** Disponível em: <[http://www.milare.adv.br/artigos/tspja.htm#\\_msocom\\_1](http://www.milare.adv.br/artigos/tspja.htm#_msocom_1)>. Acesso em: 25 maio 2011.

MMA. **Resolução nº 292, de 21 de março de 2002.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res01/res29201.html>>. Acesso em: 08 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. **Capítulo 27 da Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento sobre o fortalecimento do papel das organizações não-governamentais: parceiros para um desenvolvimento sustentável.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18&idConteudo=870>>. Acesso em: 25 maio 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 26. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MUSEU GOELDI. **O que é biodiversidade.** Disponível em: <[http://marte.museu-goeldi.br/marcioayres/index.php?option=com\\_content&view=article&id=9&Itemid=10](http://marte.museu-goeldi.br/marcioayres/index.php?option=com_content&view=article&id=9&Itemid=10)>. Acesso em: 25 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Biodiversidade da Amazônia**. Disponível em: <[http://marce.museu-goeldi.br/marcioayres/index.php?option=com\\_content&view=article&id=10&Itemid=11](http://marce.museu-goeldi.br/marcioayres/index.php?option=com_content&view=article&id=10&Itemid=11)>. Acesso em: 25 maio 2011.

NALINI, José Renato. **Ética Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Millennium, 2003.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Direito do Terceiro Setor. **Revista de Direito do Terceiro Setor**, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 11-38, jan./jun. 2007.

\_\_\_\_\_. Estatuto Jurídico do terceiro setor e desenvolvimento: conectividade essencial ao fortalecimento da cidadania, à luz dos 20 anos da Constituição de 1988. **Revista de Direito do Terceiro Setor**, Belo Horizonte, ano 3, n. 5, p. 13, jan./jun. 2009.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Assalto ao Estado e ao mercado, neoliberalismo e teoria econômica**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142009000200002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142009000200002)>. Acesso em: 08 jul. 2011.

PEROBELLI, Matheus Pontelli; ARAUJO, Neiva Cristina de. Educação e democracia entrelaçadas: a importância Das universidades comunitárias. Disponível em: <[http://www.unisc.br/portal/images/stories/a\\_unisc/avaliacao\\_institucional/60342.pdf](http://www.unisc.br/portal/images/stories/a_unisc/avaliacao_institucional/60342.pdf)>. Acesso em: 08 jul. 2011.

PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Lívía. **Código Civil e Constituição Federal**. 61. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RESENDE, Tomáz de Aquino. **Roteiro do Terceiro Setor: associações e fundações**. 2. ed. Belo Horizonte: Newton Paiva, 2003.

SALHEB et al. **Políticas públicas e meio ambiente: reflexões preliminares**. Disponível em: <<http://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/57>>. Acesso em: 22 maio 2011.

SEMA PARANÁ. **O que são políticas públicas?** Disponível em: <[http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/O\\_que\\_sao\\_PoliticPublicas.pdf](http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/O_que_sao_PoliticPublicas.pdf)>. Acesso em: 20 de jul. 2011.

SENADO FEDERAL. **Relatório final n° 2002: Requerimento n° 22, DE 2001, de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=56352&tp=1>>. Acesso em: 25 maio 2011.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional Ambiental**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades**. São Paulo: Atlas, 2001.

SOARES-BAPTISTA, Rozália Del Gáudio. A Construção simbólica do Terceiro Setor. *In*: Solange Maria Pimenta, Luiz Alex Silva Saraiva e Maria Laetitia Corrêa (organizadores). **Terceiro Setor: Dilemas e Polêmicas**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SOUTO, Raquel Dezidério. **Desenvolvimento sustentável: da tentativa de definição do conceito as experiências de mensuração**. 2011. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais) - Faculdade de Ciências Estatísticas. Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <[http://www.ivides.org/raquel.deziderio/dissertacao\\_RaquelDS.pdf](http://www.ivides.org/raquel.deziderio/dissertacao_RaquelDS.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2011.

TACHIZAWA, Takeshy. **Organizações não-governamentais e Terceiro Setor**. Criação de ONGs. Estratégias de Atuação. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

TREZZA, Valéria Maria. O papel das organizações da sociedade civil na democracia. **Revista de Direito do Terceiro Setor**. Belo Horizonte, ano 3, n.6, p. 9-32, jul./ dez. 2009.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania: A sociedade civil na globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

VIOLA, Eduardo José. **Ecológico no Brasil (1974-1986): Do ambientalismo à ecopolítica**. Disponível em: <[http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs\\_00\\_03/rbcs03\\_01.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_03/rbcs03_01.htm)>. Acesso em: 08 jul. 2011.

WWF-BRASIL. **O que fazemos?** Conservação da Natureza Brasileira. Disponível em: <[http://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/](http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/)>. Acesso em: 25 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Parceria com o setor privado fortalece cadeia produtiva do óleo de copaíba no Sul do Amazonas**. Disponível em: <<http://www.wwf.org.br/?29463/Parceria-com-o-setor-privado-fortalece-cadeia-produtiva-do-leo-de-copaba-no-Sul-do-Amazonas>>. Acesso em: 14 nov. 2011.

YAMAGUTI, Eliana Matayóshi. Legislação e terceiro setor. *In*: **Um sensível olhar sobre o terceiro setor**. QUINTEIRO, Eudisia Acunã (org.). São Paulo: Summus, 2006.

## ANEXOS

### **ANEXO A- Capítulo 27 da Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento sobre o fortalecimento do papel das organizações não-governamentais: parceiros para um desenvolvimento sustentável**

#### ÁREA DE PROGRAMAS

##### Base para a ação

27.1. As organizações não-governamentais desempenham um papel fundamental na modelagem e implementação da democracia participativa. A credibilidade delas repousa sobre o papel responsável e construtivo que desempenham na sociedade. As organizações formais e informais, bem como os movimentos populares, devem ser reconhecidos como parceiros na implementação da Agenda 21. A natureza do papel independente desempenhado pelas organizações não-governamentais exige uma participação genuína; portanto, a independência é um atributo essencial dessas organizações e constitui condição prévia para a participação genuína.

27.2. Um dos principais desafios que a comunidade mundial enfrenta na busca da substituição dos padrões de desenvolvimento insustentável por um desenvolvimento ambientalmente saudável e sustentável é a necessidade de estimular o sentimento de que se persegue um objetivo comum em nome de todos os setores da sociedade. As chances de forjar um tal sentimento dependerão da disposição de todos os setores de participar de uma autêntica parceria social e diálogo, reconhecendo, ao mesmo tempo, a independência dos papéis, responsabilidades e aptidões especiais de cada um.

27.3. As organizações não-governamentais, inclusive as organizações sem fins lucrativos que representam os grupos de que se ocupa esta seção da Agenda 21, possuem uma variedade de experiência, conhecimento especializado e capacidade firmemente estabelecidos nos campos que serão de particular importância para a implementação e o exame de um desenvolvimento sustentável, ambientalmente saudável e socialmente responsável, tal como o previsto em toda a Agenda 21. Portanto, a comunidade das organizações não-governamentais oferece uma rede mundial que deve ser utilizada, capacitada e fortalecida para apoiar os esforços de realização desses objetivos comuns.

27.4. Para assegurar que a contribuição potencial das organizações não-governamentais se materialize em sua totalidade, deve-se promover a máxima comunicação e cooperação possível entre elas e as organizações internacionais e os Governos nacionais e locais dentro das instituições encarregadas e programas delineados para executar a Agenda 21. Será preciso também que as organizações não-governamentais fomentem a cooperação e comunicação entre elas para reforçar sua eficácia como atores na implementação do desenvolvimento sustentável.

##### Objetivos

27.5. A sociedade, os Governos e os organismos internacionais devem desenvolver mecanismos para permitir que as organizações não-governamentais desempenhem seu papel de parceiras com responsabilidade e eficácia no processo de desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável.

27.6. Para fortalecer o papel de parceiras das organizações não-governamentais, o sistema das Nações Unidas e os Governos devem iniciar, em consulta com as organizações não-governamentais, um processo de exame dos

procedimentos e mecanismos formais para a participação dessas organizações em todos os níveis, da formulação de políticas e tomada de decisões à implementação.

27.7. Até 1995, deve-se estabelecer um diálogo mutuamente produtivo no plano nacional entre todos os Governos e as organizações não-governamentais e suas redes auto-organizadas para reconhecer e fortalecer seus respectivos papéis na implementação do desenvolvimento ambientalmente saudável e sustentável.

27.8. Os Governos e os organismos internacionais devem promover e permitir a participação das organizações não-governamentais na concepção, no estabelecimento e na avaliação de mecanismos oficiais procedimentos formais destinados a examinar a implementação da Agenda 21 em todos os níveis.

Atividades

27.9. O sistema das Nações Unidas, incluídos os organismos internacionais de financiamento e desenvolvimento, e todas as organizações e foros intergovernamentais, em consulta com as organizações não-governamentais, devem adotar medidas para:

(a) Examinar e informar sobre as maneiras de melhorar os procedimentos e mecanismos existentes por meio dos quais as organizações não-governamentais contribuem para a formulação de políticas, tomada de decisões, implementação e avaliação, no plano de organismos individuais, nas discussões entre instituições e nas conferências das Nações Unidas;

(b) Tendo por base o inciso (a) acima, fortalecer, ou caso não existam, estabelecer mecanismos e procedimentos em cada organismo para fazer uso dos conhecimentos especializados e opiniões das organizações não-governamentais sobre formulação, implementação e avaliação de políticas e programas;

(c) Examinar os níveis de financiamento e apoio administrativo às organizações não-governamentais e o alcance e eficácia da participação delas na implementação de projetos e programas, tendo em vista aumentar seu papel de parceiras sociais;

(d) Criar meios flexíveis e eficazes para obter a participação das organizações não-governamentais nos processos estabelecidos para examinar e avaliar a implementação da Agenda 21 em todos os níveis;

(e) Promover e autorizar as organizações não-governamentais e suas redes auto-organizadas a contribuir para o exame a a avaliação de políticas e programas destinados a implementar a Agenda 21, inclusive dando apoio às organizações não-governamentais dos países em desenvolvimento e suas redes auto-organizadas;

(f) Levantar em consideração as conclusões dos sistemas de exame e processos de avaliação das organizações não-governamentais nos relatórios pertinentes da Secretaria Geral à Assembléia Geral e de todos os órgãos das Nações Unidas e de outras organizações e foros intergovernamentais pertinentes, relativas à implementação da Agenda 21, em conformidade com o processo de exame da Agenda 21;

(g) Proporcionar o acesso das organizações não-governamentais a dados e informação exatos e oportunos para promover a eficácia de seus programas e atividades e de seus papéis no apoio ao desenvolvimento sustentável.

27.10. Os Governos devem tomar medidas para:

(a) Estabelecer ou intensificar o diálogo com as organizações não-governamentais e suas redes auto-organizadas que representem setores variados, o que pode servir para: (i) examinar os direitos e responsabilidades dessas organizações; (ii) canalizar eficientemente as contribuições integradas das organizações não-governamentais ao processo governamental de formulação de políticas; e (iii) facilitar a coordenação não-governamental na implementação de políticas nacionais no plano dos programas;

(b) Estimular e possibilitar a parceria e o diálogo entre organizações não-governamentais e autoridades locais em atividades orientadas para o desenvolvimento sustentável;

(c) Conseguir a participação das organizações não-governamentais nos mecanismos ou procedimentos nacionais estabelecidos para executar a Agenda 21, fazendo o melhor uso de suas capacidades particulares, em especial nos campos do ensino, mitigação da pobreza e proteção e reabilitação ambientais;

(d) Levantar em consideração as conclusões dos mecanismos de monitoramento e exame das organizações não-governamentais na elaboração e avaliação de políticas relativas à implementação da Agenda 21 em todos os seus níveis;

(e) Examinar os sistemas governamentais de ensino para identificar maneiras de incluir e ampliar a participação das organizações não-governamentais nos campos do ensino formal e informal e de conscientização do público;

(f) Tornar disponível e acessível às organizações não-governamentais os dados e informação necessários para que possam contribuir efetivamente para a pesquisa e a formulação, implementação e avaliação de programas.

Meios de implementação

(a) Financiamento e estimativa de custos

27.11. Dependendo do resultado dos processos de exame e da evolução das opiniões sobre a melhor maneira de forjar a parceria e o diálogo entre as organizações oficiais e os grupos de organizações não-governamentais, haverá gastos nos planos nacional e internacional, relativamente baixos, mas imprevisíveis, a fim de melhorar os procedimentos e mecanismos de consulta. Da mesma forma, as organizações não-governamentais precisarão de financiamento complementar para estabelecer sistemas de monitoramento da Agenda 21, ou para melhorá-los ou

contribuir para o funcionamento deles. Esses custos serão significativos, mas não podem ser estimados com segurança com base na informação existente.

(b) Fortalecimento institucional

27.11. As organizações do sistema das Nações Unidas e outras organizações e foros intergovernamentais, os programas bilaterais e o setor privado, quando apropriado, precisarão proporcionar um maior apoio financeiro e administrativo às organizações não-governamentais e suas redes auto-organizadas, em particular para aquelas sediadas nos países em desenvolvimento, que contribuam ao monitoramento e avaliação dos programas da Agenda 21, e proporcionar treinamento às organizações não-governamentais (e ajudá-las a desenvolver seus próprios programas de treinamento) nos planos internacional e regional, para intensificar seus papéis de parceiras na formulação e implementação de programas.

27.13. Os Governos precisarão promulgar ou fortalecer, sujeitas às condições específicas dos países, as medidas legislativas necessárias para permitir que as organizações não-governamentais estabeleçam grupos consultivos e para assegurar o direito dessas organizações de proteger o interesse público por meio de medidas judiciais.

**FONTE: MMA. Capítulo 27 da Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento sobre o fortalecimento do papel das organizações não-governamentais:** parceiros para um desenvolvimento sustentável.

Disponível

em:

<<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18&idConteudo=870>>. Acesso em: 25 maio 2011.

## **ANEXO B- Histórico das Cooperações das Partes (COPs)**

### **COP 1 – 1995 (Berlim, Alemanha)**

A primeira conferência iniciou o processo de negociação de metas e prazos específicos para a redução de emissões de gases de efeito estufa pelos países desenvolvidos. As nações em desenvolvimento não foram incluídas na discussão sobre metas, respeitando ao princípio da Convenção que fala sobre “Responsabilidades comuns, porém diferenciadas”. Foi então sugerida a criação de um protocolo a ser apresentado dois anos depois, em 1997, que viria a ser o Protocolo de Quioto.

Nessa primeira conferência também houve avanço nos debates sobre cooperação internacional entre nações ricas e países em desenvolvimento. Foram aprovadas as “Atividades Implementadas Conjuntamente” com o objetivo de ampliar a implantação de projetos de suporte financeiro e transferência de tecnologia.

### **COP 2 – 1996 (Genebra, Suíça)**

Foi durante a COP 2 que as Partes decidiram pela criação de obrigações legais de metas de redução por meio da Declaração de Genebra. Um importante passo foi dado referente a apoio financeiro: foi decidido que os países em desenvolvimento poderiam solicitar à Conferência das Partes apoio financeiro para o desenvolvimento de programas de redução de emissões, com recursos do Fundo Global para o Meio Ambiente.

### **COP 3 – 1997 (Quioto, Japão)**

A terceira Conferência das Partes foi marcada pela adoção do Protocolo de Quioto, que estabelece metas de redução de gases de efeito estufa para os países desenvolvidos, chamados “Países do Anexo I”. De modo geral, as metas são de 5,2% das emissões de 1990, porém alguns países assumiram compromissos maiores: Japão – 6%, União Européia – 8% e Estados Unidos, que acabaram não ratificando o acordo, 7%. A entrada em vigor do acordo estava vinculada à ratificação por no mínimo 55 países que somassem 55% das emissões globais de gases do efeito estufa, que aconteceu apenas em 16 de fevereiro de 2005, quando a Rússia decidiu se comprometer. Os Estados Unidos se retiraram do acordo em 2001.

### **COP 4 – 1998 (Buenos Aires, Argentina)**

A COP 4 centrou esforços para a implementar o Protocolo de Quioto. Foi o chamado Plano de Ação de Buenos, que levou para o debate internacional um programa de metas que levaram em consideração a análise de impactos da mudança do clima e alternativas de compensação, atividades implementadas conjuntamente (AIC), mecanismos financiadores e transferência de tecnologia.

### **COP 5 – 1999 (Bonn, Alemanha)**

O destaque da COP 5 foi a implementação do Plano de Ações de Buenos Aires, mas também o início das discussões sobre o Uso da Terra, Mudança de Uso da Terra e Florestas. A quinta conferência discutiu ainda a execução das Atividades Implementadas Conjuntamente em caráter experimental e do auxílio para capacitação de países em desenvolvimento.

#### **COP 6 – 2000 (Haia, Holanda)**

Começam a surgir impasses mais acentuados entre as Partes e as negociações são suspensas pela falta de acordo entre, especificamente, a União Européia e os Estados Unidos, em assuntos relacionados ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, mercado de carbono e financiamento de países em desenvolvimento, além de discordância sobre o tema Mudanças no uso do solo.

#### **COP 6 ½ e COP 7 – 2001 (2ª fase da COP 6), (COP 7- Marrakech, Marrocos)**

Uma segunda fase da COP-6 foi então estabelecida em Bonn, na Alemanha, em julho de 2001, após a saída dos Estados Unidos do Protocolo de Quioto sob a alegação de que os custos para a redução de emissões seriam muito elevados para a economia americana. Os EUA também contestaram a inexistência de metas para os países em desenvolvimento. Foi então aprovado o uso de sumidouros para cumprimento de metas de emissão, discutidos limites de emissão para países em desenvolvimento e a assistência financeira dos países desenvolvidos.

Os Acordos de Marrakesh definiram os mecanismos de flexibilização, a decisão de limitar o uso de créditos de carbono gerados de projetos florestais do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e o estabelecimento de fundos de ajuda a países em desenvolvimento voltados a iniciativas de adaptação às mudanças climáticas.

#### **COP 8 – 2002 (Nova Delhi, Índia)**

O ano de 2002 também foi marcado pela Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +10), encontro que influenciou a discussão durante a COP 8 sobre o estabelecimento de metas para uso de fontes renováveis na matriz energética dos países. Essa COP também marca a adesão da iniciativa privada e de organizações não-governamentais ao Protocolo de Quioto e apresenta projetos para a criação de mercados de créditos de carbono.

#### **COP 9 – 2003 (Milão, Itália)**

A COP 9 teve como centro dos debates a regulamentação de sumidouros de carbono no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, estabelecendo regras para a condução de projetos de reflorestamento que se tornam condição para a obtenção de créditos de carbono.

#### **COP 10 – 2004 (Buenos Aires, Argentina)**

As Partes aprovam as regras para a implementação do Protocolo de Quioto e discutiram a regulamentação de projetos de MDL de pequena escala de reflorestamento/florestamento, o período pós-Quioto e a necessidade de metas mais rigorosas. Outro destaque foi a divulgação de inventários de emissão de gases do efeito estufa por alguns países em desenvolvimento, entre eles o Brasil.

#### **COP 11 – 2005 (Montreal, Canadá)**

Primeira conferência realizada após a entrada em vigor do Protocolo de Quioto. Pela primeira vez, a questão das emissões oriundas do desmatamento tropical e mudanças no uso da terra é aceita oficialmente nas discussões no âmbito da Convenção. Também foi na COP 11 que aconteceu a primeira Conferência das Partes do Protocolo de Quioto (COP/MOP1). Na pauta, a discussão do segundo período do Protocolo, após 2012, para o qual instituições européias defendem reduções de emissão na ordem de 20 a 30% até 2030 e entre 60 e 80% até 2050.

#### **COP 12 – 2006 (Nairóbi, África)**

Financiamento de projetos de adaptação para países em desenvolvimento e a revisão do Protocolo de Quioto foram os destaques da COP 12. O governo brasileiro propõe oficialmente a criação de um mecanismo que promova efetivamente a redução de emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento em países em desenvolvimento, que mais tarde se tornaria a proposta de Redução de Emissões para o Desmatamento e Degradação.

#### **COP 13 – 2007 (Bali, Indonésia)**

Nessa reunião, foi criado o Bali Action Plan (Mapa do Caminho de Bali), no qual os países passam a ter prazo até dezembro de 2009 para elaborar os passos posteriores à expiração do primeiro período do

Protocolo de Quioto (2012). A COP 13 estabeleceu compromissos mensuráveis, verificáveis e reportáveis para a redução de emissões causadas por desmatamento das florestas tropicais.

Também foi aprovada a implementação efetiva do Fundo de Adaptação, para que países mais vulneráveis à mudança do clima possam enfrentar seus impactos. Diretrizes para financiamento e fornecimento de tecnologias limpas para países em desenvolvimento também entraram no texto final, mas não foram apontadas quais serão as fontes e o volume de recursos suficiente para essas e outras diretrizes destacadas pelo acordo, como o apoio para o combate ao desmatamento nos países em desenvolvimento e outras ações de mitigação.

#### **COP 14 – 2008 (Poznan, Polônia)**

O encontro de Poznan ficou como um meio termo político entre a COP 13 e a expectativa pela COP 15, tendo em vista o cenário político mundial, com a eleição do presidente americano Barack Obama. Um avanço em termos de compromisso partiu das nações em desenvolvimento, como Brasil, China, Índia, México e África do Sul que demonstraram abertura para assumir compromissos não obrigatórios para a redução das emissões de carbono.

#### **COP 15 – 2010 (Copenhague, Dinamarca)**

A Conferência do Clima de Copenhague (COP 15) terminou sem grandes avanços em torno de um acordo climático global. No entanto, deixou abertos os trilhos de negociação e ainda conseguiu evoluir em temas de importância para os países em desenvolvimento, como a discussão sobre um mecanismo de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD). Ao final do evento, a ONU “tomou nota” do Acordo de Copenhague, que reconhece a necessidade de limitar o aumento da temperatura global para não subir mais de 2° C. Em relação ao financiamento, os países desenvolvidos se comprometeram a fornecer US\$ 30 bilhões entre 2010 e 2012 e que tem como objetivo mobilizar US\$ 100 bilhões por ano em 2020, ambos os recursos para ações de mitigação e adaptação em países em desenvolvimento.

#### **COP 16 – 2011 (Cancún, México)**

Um deles foi a criação do Fundo Verde do Clima, para administrar o dinheiro que os países desenvolvidos se comprometeram a contribuir para deter as mudanças climáticas. São previstos US\$ 30 bilhões para o período 2010-2012 e mais US\$ 100 bilhões anuais a partir de 2020.

Outro acordo foi a manutenção da meta fixada na COP 15 (em Copenhague) de limitar a um máximo de 2°C a elevação da temperatura média em relação aos níveis pré-industriais.

**FONTE:** BRASIL. **Histórico das Cooperções das Partes.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cop/panorama/o-que-esta-em-jogo/historico-das-cops>>. Acesso em: 25 maio 2011.

## **ANEXO C- Sobre o comitê facilitador da sociedade civil brasileira para a Rio +20**

### CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Comitê Facilitador de Sociedade Civil Brasileira para a Rio+20 (CFSC) é um grupo de articulação para a coordenação e integração de atividades promovidas por organizações da sociedade civil e indivíduos com o objetivo de incidir positivamente nos resultados esperados para a conferência.

Além de compor um canal de comunicação e troca de informações entre todos os envolvidos, o CFSC também viabiliza iniciativas conjuntas de seus membros, fortalecendo o engajamento e mobilização da sociedade civil.

Os **Grupos de Trabalho** do CFSC organizam e promovem atividades divididas em quatro frentes de atuação:

- GT Formação e Mobilização: atividades de formação e mobilização para a Rio+20 à população brasileira
- GT Processo Oficial: monitoramento das atividades preparatórias oficiais da ONU, do governo brasileiro e dos governos de outros países para a Rio+20
- GT Rio de Janeiro: atividades de mobilização e articulação na cidade onde será realizada a Rio+20 em 2012
- GT Evento Cúpula dos Povos: organização e fortalecimento dos eventos e atividades que ocorrerão paralelamente à Rio+20 entre maio e junho de 2012

A **Coordenação Nacional** do CFSC, composta por 22 redes de organizações da sociedade civil que abrangem diversas temáticas relacionadas à Rio+20, é responsável por coordenar as atividades do comitê.

A **Secretaria** do CFSC, composta por membros da Coordenação Nacional, tem uma atuação de caráter administrativo, gerenciando os processos e atividades do comitê.

Os **Comitês Estaduais** organizam ações de articulação e mobilização da sociedade civil na esfera estadual.

O Comitê Facilitador da Sociedade Civil Brasileira para a Rio+20 (CFSC) é composto por organizações, coletivos e redes da sociedade civil brasileira, que cooperam para o objetivo comum de tornar mais relevante a mobilização em torno da Rio+20.

As atividades do comitê são coordenadas por sua Coordenação Nacional, composta por 22 redes de organizações da sociedade civil que abrangem diversas temáticas relacionadas à Rio+20. Quatro dessas redes compõem a Secretaria, de caráter administrativo.

A realização das atividades-fim do comitê ocorre por meio de Grupos de Trabalho organizados conforme os seguintes temas: GT Evento, GT Formação e Mobilização, GT Processo Oficial e GT Rio de Janeiro. Cada organização envolvida dedica infra-estrutura e recursos humanos aos esforços coletivos para garantir a construção de um processo sólido rumo à Rio+20.

A participação nos grupos de trabalho é voluntária e aberta a todas as organizações e indivíduos que se identifiquem com a sua proposta e estejam dispostas a colaborar. Se você ou sua instituição gostariam de participar do CFSC e de seus grupos de trabalho.

**A Coordenação Nacional do CFSC é composta pelas seguintes redes:**

- Associação Brasileira de ONGs (Abong)
- Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB)
- Articulação do Semi-Árido (ASA)
- Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)
- Central Única dos Trabalhadores (CUT)
- Comitê Intertribal
- Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN)
- Coordenação Nacional de Quilombos (CONAQ)
- Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES)

Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS)

Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC)

Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNUR)

Grupo de Reflexão e Apoio ao Processo - Fórum Social Mundial (GRAP)\*

Instituto Indígena Brasileiro de Propriedade Intelectual (INBRAPI)

Marcha Mundial das Mulheres (MMM)

Plataforma DHESCA Brasil

Rede Brasil sobre Instituições Financeiras Multilaterais

Rede Brasileira pela Integração dos Povos (REBRIP)\*

Rede da Juventude pelo Meio Ambiente e Sustentabilidade (REJUMA)

Rede Jubileu Sul Brasil

Rede Mata Atlântica (RMA)

Via Campesina\*

\*Organizações que compõem a Secretaria do CFSC

**FONTE:** CÚPULA DOS POVOS. **Comitê facilitador da sociedade civil brasileira para a Rio +20.** Disponível em: < <http://www.rio2012.org.br/>>. Acesso em: 08 nov. 2011.

## **ANEXO D- Resolução nº 292, de 21 de março de 2002**

Disciplina o cadastramento e recadastramento das Entidades Ambientistas no CNEA.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e, Considerando a necessidade de normatizar, aperfeiçoar e dinamizar o processo de cadastramento das entidades ambientalistas que tenham por finalidade principal a defesa do meio ambiente em todos os seus aspectos; Considerando que o Cadastro Nacional das Entidades Ambientistas- CNEA, vem sendo utilizado como referência para diversas atividades envolvendo as organizações não-governamentais-ONGs ambientalistas, resolve:

Art. 1º Para efeito desta Resolução são entidades ambientalistas as Organizações Não-Governamentais-ONGs sem fins lucrativos que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a defesa e proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. Não são passíveis de cadastramento como entidades ambientalistas, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas ambientais:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - os clubes de serviço;

IV - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

V - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

VI - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VII - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VIII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

IX - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

X - as organizações sociais;

XI - as cooperativas;

XII - as fundações públicas;

XIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

XIV - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

XV - aquelas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham um vínculo societário e/ou

empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XVI - associação de moradores;

XVII - as fundações que em sua direção ou conselho deliberativo apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

Art. 2º Participarão dos processos eleitorais do CONAMA e FNMA somente as entidades legalmente cadastradas no CNEA.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Permanente do CNEA, com a finalidade de proceder o cadastramento, recadastramento e descadastramento de entidades ambientalistas junto ao CNEA.

Art. 4º A Comissão Permanente será integrada por Conselheiros do CONAMA e terá a seguinte composição:

I - um representante das entidades ambientalistas de cada uma das cinco regiões geográficas;

II - um representante das entidades ambientalistas de âmbito nacional.

§ 1º A suplência será exercida pelos demais representantes das regiões geográficas e de âmbito nacional das entidades ambientalistas no CONAMA.

§ 2º Anualmente serão eleitos os titulares e suplentes dos integrantes da comissão.

§ 3º A Comissão será assessorada pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º O cadastramento e o recadastramento para fins de registro no CNEA é voluntário e será efetuado mediante o preenchimento da ficha de cadastro, constante do Anexo desta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade ambientalista, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II - caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

IV - cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V - relatório suscinto das atividades desenvolvidas no último ano;

VI - atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular e funcionamento, fornecido por autoridade judiciária ou membro do ministério público, ou por três entidades ambientalistas da região registrada no CNEA;

VII - informação do número dos associados e/ou filiados.

§ 1º O dirigente da entidade ambientalista que solicitar cadastramento ou recadastramento é responsável pelas informações prestadas.

§ 2º A entidade ambientalista solicitante deverá ter no mínimo um ano de existência;

Art. 6º O pedido de cadastramento, recadastramento e/ou atualização de dados será encaminhado à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, após instrução do processo, será remetido à Comissão Permanente do CNEA, para deliberação.

Art. 7º A entidade ambientalista, cadastrada ou recadastrada, após a aprovação pela Comissão Permanente do CNEA, terá seu registro homologado pelo Presidente do CONAMA mediante portaria ministerial, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 8º A Comissão Permanente do CNEA terá o prazo de sessenta dias a partir da publicação da presente Resolução, para estabelecer os procedimentos de cadastramento e recadastramento.

Art. 9º O recadastramento das entidades ambientalistas cadastradas no CNEA terá início em 30 de abril de 2002.

Art. 10. Para fins específicos, o registro do cadastro junto ao CNEA será considerado de prazo indeterminado.

Art. 11. As entidades ambientalistas registradas no CNEA perderão seu registro quando não atualizarem os dados a que se referem os incisos I a IV do art. 5º desta Resolução.

§ 1º A proposta de descadastramento será apresentada à Comissão Permanente do CNEA, que deverá notificar a entidade sobre a qual se requer a anulação do registro.

§ 2º A entidade ambientalista contra a qual se requer o descadastramento terá sessenta dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa.

§ 3º Transcorrido o prazo para defesa, será marcada data para deliberação sobre o pedido de descadastramento, devendo ser a entidade ambientalista convidada a participar da reunião da Comissão Permanente com antecedência mínima de dez dias.

§ 4º O descadastramento previsto no presente artigo será homologado pelo Presidente do CONAMA e publicado em portaria ministerial no Diário Oficial da União.

§ 5º As entidades atualmente cadastradas no CNEA e que estejam listadas no parágrafo único do art.1º desta Resolução, serão descadastradas a partir de 30 de abril de 2003.

Art. 12. A entidade ambientalista descadastrada somente poderá requerer novo cadastramento dois anos após a publicação de seu descadastramento.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pela Comissão Permanente do CNEA.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogados os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e o Anexo I da Resolução CONAMA nº 006, de 15 de junho de 1989, e as Resoluções CONAMA nos 22, de 7 de dezembro de 1994 e 234, de 17 de dezembro de 1997.

JOSÉ CARLOS CARVALHO  
Presidente do Conselho

Publicada DOU 08/05/2002

**FONTE: MMA. Resolução nº 292, de 21 de março de 2002. Disponível em:** <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res01/res29201.html>>. Acesso em: 08 jul. 2011.

## **ANEXO E- Principais ONGs ambientais (publicação do dia 07 de janeiro de 2010)**

### **SOS Mata Atlântica**

A Fundação SOS Mata Atlântica tem a missão defender as áreas de Mata Atlântica, preservar as comunidades que habitam a região e conservar seus riquíssimos patrimônios natural, histórico e cultural, através do desenvolvimento sustentado. Criada em 1986 por um grupo de pessoas que já atuava em outras entidades, entre elas cientistas, empresários, jornalistas e defensores da questão ambiental, a Fundação SOS Mata Atlântica une o ideal de conservação ambiental ao objetivo de profissionalizar pessoas e gerar conhecimento sobre a Mata Atlântica.

### **Instituto Socio Ambiental (ISA)**

Fundado em 1994 para propor soluções a questões sociais e ambientais, o ISA defende bens e direitos sociais relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. Ao ser criado, o ISA incorporou o patrimônio de 15 anos de experiência do Programa Povos Indígenas no Brasil do Centro Ecumênico de Documentação e Informação (PIB/CEDI) e do Núcleo de Direitos Indígenas (NDI) de Brasília, organizações de atuação reconhecida nas questões dos direitos indígenas no Brasil.

### **Greenpeace**

O Greenpeace é uma organização global que atua para defender o meio ambiente através da conscientização das pessoas para que mudem seus hábitos. A ONG investiga, expõe e confronta crimes ambientais e defende soluções economicamente viáveis e socialmente justas para as causas ambientais. O Greenpeace está presente em mais de 40 países e conta com a colaboração de aproximadamente 3 milhões de pessoas. A entidade não aceita doações de governos, empresas ou partidos políticos.

### **WWF-Brasil**

O WWF-Brasil é uma organização dedicada à conservação da natureza, que orienta a sociedade a usar racionalmente os recursos naturais. Criado em 1996, desenvolve projetos em todo o país e integra a Rede WWF, que atua em mais de 100 países com 5 milhões de pessoas, entre associados e voluntários.

[Conservação Internacional Brasil \(CI\)](#)

A Conservação Internacional trabalha para preservar ecossistemas ameaçados de extinção em mais de 30 países, distribuídos por quatro continentes. Fundada em 1987, tem como missão preservar a biodiversidade global e demonstrar que as sociedades podem viver em harmonia com a natureza.

#### **Instituto Akatu**

O Instituto Akatu trabalha para mudar o comportamento da sociedade, em busca do consumo sustentável. Em parceria com empresas, organizações não governamentais, escolas e meios de comunicação, o Akatu desenvolve ações em duas frentes de atuação: a comunicação e a educação.

#### **Instituto Ecoar**

O Instituto Ecoar foi fundado por um grupo de ambientalistas e pesquisadores após a Rio-92. A meta da entidade é trabalhar com a educação ambiental para reverter a degradação ambiental e implantar programas e projetos de florestas, recursos hídricos, cidadania e desenvolvimento local sustentável.

#### **ECOIA**

A Ecoia, fundada em 1989 em Campo Grande (MS), promove campanhas e processos de diálogos entre vários setores da sociedade para criar espaços de negociação e decisão sobre questões importantes para a conservação ambiental e a sustentabilidade. A ONG associa investigação científica e ação política, envolvendo comunidades, instituições de ensino e pesquisa, instituições governamentais e outras organizações não governamentais para promover ações de preservação na bacia do rio da Prata, no Sistema Paraguai-Paraná de Áreas Úmidas, no cerrado e no pantanal.

**Recicloteca** é um centro de informações sobre reciclagem e meio ambiente, criado pela ONG Ecomarapendi. Foi planejada para difundir informações sobre questões ambientais, com ênfase na redução, reaproveitamento e reciclagem de resíduos. Referência sobre resíduos sólidos no Brasil, a ONG tem variado acervo de livros, vídeos, revistas, periódicos técnico-científicos, cartilhas, teses e produtos reciclados.

#### **Amigos da Terra - Amazônia Brasileira**

A Amigos da Terra - Amazônia Brasileira foi fundada em 1989 para implementar projetos e atividades que promovam o desenvolvimento sustentável da região amazônica. Procura atuar na formulação, acompanhamento e discussão das políticas públicas sobre o meio ambiente e estimular atividades econômicas sustentáveis. O sítio Amazônia, que é parte de um projeto de análise e monitoramento das políticas públicas na Amazônia, disponibiliza ao público informações sobre a região.

#### **Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (Renctas)**

Fundada em 1999, a Renctas combate o tráfico de animais silvestres e contribui para a preservação da biodiversidade. A ONG desenvolve suas ações em todo o Brasil, por meio de parcerias com a iniciativa privada, o poder público e o terceiro setor. Através dessas ações, procura promover a conscientização ambiental da sociedade, incentivar a criação de políticas públicas sobre o assunto e apoiar os órgãos de controle e fiscalização ambiental.

#### **Rede de ONGs da Mata Atlântica**

Site que mostra a relação de ONGs que trabalham com assuntos relacionados à Mata Atlântica.

Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS)

O Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS) foi criado em 1990 para facilitar a participação da sociedade no processo da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), a Rio-92. Por sua estrutura e forma democrática e participativa de trabalhar, o FBOMS tornou-se interlocutor do tema nacional e internacionalmente.

#### **Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (FBDS)**

A Fundação, criada em 1992 para implementar as convenções e tratados aprovados na Rio-92, se relaciona com a comunidade científica, entidades internacionais e nacionais para pensar e estruturar projetos de desenvolvimento sustentável, conciliando o conhecimento com a capacidade gerencial.

**FONTE:** BRASIL. **Principais ONGs ambientais.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/meio-ambiente/programas-e-iniciativas>>. Acesso em: 25 maio 2011.

**ANEXO F - DENÚNCIA**

Manaus  
Av. Joaquim Nabuco, 2367, Centro  
Manaus - AM - Brasil  
CEP: 69020-021  
Tel.: +55 92 4009-8306  
Fax: +55 92 4306-8304



## Denúncia

### Desmatamento em nova fronteira Sul do Amazonas

Julho de 2011

Impresso em papel reciclado  
em processo livre de cloro.

1

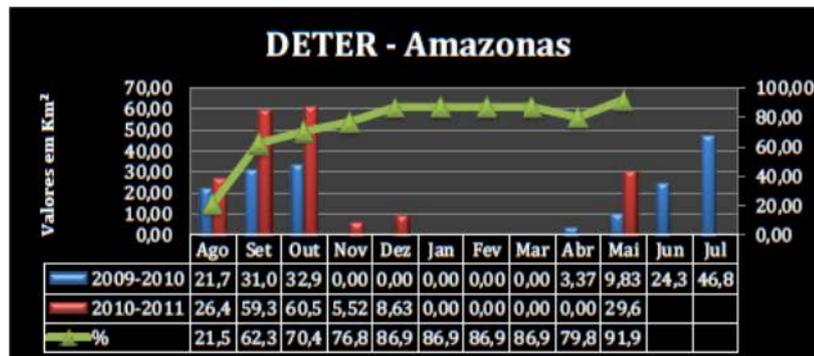
GREENPEACE

greenpeace.org.br

Manaus  
 Av. Joaquim Nabuco, 2367, Centro  
 Manaus - AM - Brasil  
 CEP: 69020-031  
 Tel.: +55 92 4009-8000  
 Fax: +55 92 4009-8004

## Denúncia: Desmatamento em nova fronteira – Sul do Amazonas

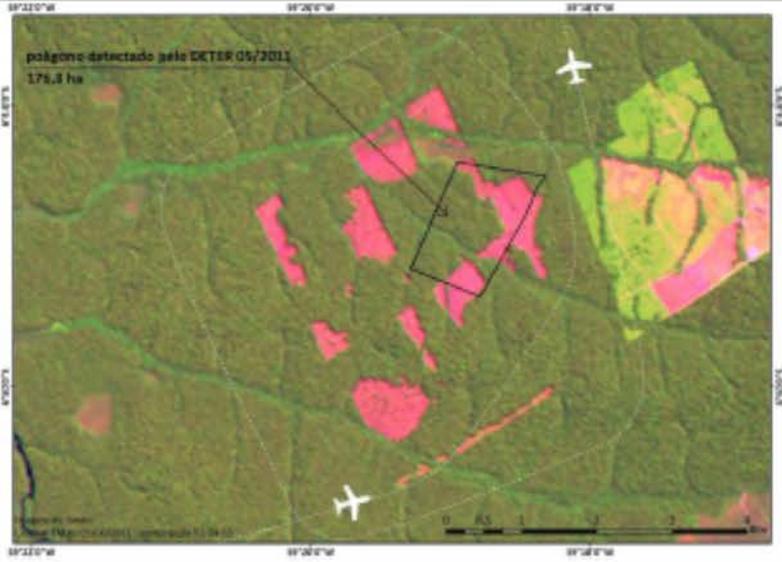
Reconhecido por ser o estado mais preservado da Amazônia, nos últimos anos o Amazonas começou a chamar atenção pelo avanço do desmatamento no sul do estado. Os números do Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (Deter) já adiantavam: as derrubadas estão aumentando naquela área, que já é considerada uma nova fronteira dessa expansão. Se compararmos os alertas do Deter de 2010-2011 com os do ano anterior, há uma expressiva tendência de crescimento, como mostra o gráfico abaixo feito pelo Greenpeace com dados do Inpe.



Por esse motivo, e como parte do monitoramento do desmatamento feito regularmente, o Greenpeace analisou imagens de satélite Landsat-TM5 (Inpe) da região. Por meio de interpretação visual, a equipe do Laboratório de Geoprocessamento identificou 146 polígonos, entre áreas em degradação e com corte raso, e sobrevou alguns desses pontos para documentar a devastação.

No município de Apuí – um dos que mais têm sofrido pressão da fronteira agropecuária – documentamos um mosaico de pequenos desmatamentos próximos uns dos outros. Eram nove polígonos, conforme mostra a sequência de imagens abaixo, rodeados por uma extensa área de floresta e sem fazendas em seu entorno. Caso esse mosaico seja fechado – o que parece estar em curso – pelo menos 899 hectares serão derrubados. Hoje, já são 310 hectares abertos. Desses polígonos identificados pelo Greenpeace, o Deter já havia alertado para um deles (Fig. 1), em maio. Trata-se de área isolada, de difícil acesso, quase completamente cercada por florestas. Além disso, documentamos ali extensa derrubada de floresta em áreas de preservação permanente, em margens de igarapés, configurando a ilegalidade do processo.

Manaus  
Av. Joaquim Nabuco, 2367, Centro  
Manaus - AM - Brasil  
CEP: 69020-001  
Tel.: +55 92 4506-8500  
Fax: +55 92 4506-8004



(Fig 1)

Polígonos identificados pelo Greenpeace com imagens de satélite Landsat de 05/06/11:

APUÍ/AM 55,2 ha



Foto: © Greenpeace/Marizilda Cruppe - 30/06/11  
Coordenadas geográficas:  
Ponto 1: 59° 19' 26,26" w 6° 50' 7,31" s

Impresso em papel reciclado  
em processo livre de cloro.

Manaus  
Av. Joaquim Nabuco, 2367, Centro  
Manaus - AM - Brasil  
CEP: 69020-001  
Tel.: +55 92 4600-8500  
Fax: +55 92 4900-8004

Solicitamos medidas imediatas das autoridades públicas no sentido de averiguar a ilegalidade das derrubadas no Sul do Amazonas e interromper os desmatamentos em curso, com a punição dos responsáveis pela destruição do patrimônio ambiental do Estado mais preservado da União.

Atenciosamente,

Andre Muggiati  
Membro da Campanha Amazônia do Greenpeace

GREENPEACE

Impresso em papel reciclado  
em processo livre de cloro.

10

greenpeace.org.br

**FONTE:** GREENPEACE. **Denúncia:** Desmatamento em nova fronteira Sul do Amazonas. Disponível em: [http://www.greenpeace.org/brasil/Global/brasil/report/2011/Denuncia%20Sul%20AM\\_080711.pdf](http://www.greenpeace.org/brasil/Global/brasil/report/2011/Denuncia%20Sul%20AM_080711.pdf)>. Acesso em: 08 jul. 2011.

**ANEXO G- Notícia: Parceria com o setor privado fortalece cadeia produtiva do óleo de copaíba no Sul do Amazonas**

O início do segundo semestre marca o início de uma promissora parceria no município de Apuí, a 455 quilômetros de Manaus. A filial brasileira da empresa suíça Firmenich, que produz fragrâncias e aromas, realiza a primeira compra de copaíba produzida no interior do município por meio de manejo florestal sustentável. O acordo, fechado com a Associação Agroextrativista Aripuanã-Guariba, foi negociado no primeiro semestre de 2011 e contou com a mediação do WWF-Brasil.

Segundo a proposta apresentada pela empresa, o quilo da copaíba será comercializado por cifras que superam em mais de 100% o valor anterior pago por atravessadores. Além disso, a transação será feita em dinheiro e não mais por escambo ou troca, como era feita anteriormente. A Firmenich vai disponibilizar ainda R\$ 10 mil para um fundo, a ser administrado pela própria empresa, cuja renda servirá como capital de giro e fonte para capacitações ou compra de equipamentos. Cerca de 20 "copaibeiros" já aderiram à proposta. As primeiras transações serão feitas no mês de agosto.

A primeira encomenda, já solicitada pela empresa, é de 5 toneladas de copaíba até o fim de 2013. Os contemplados neste primeiro momento são produtores da Vila do Carmo, Vila Batista, Areal e Bela Vista do Guariba. A produção será armazenada na Vila do Carmo, também conhecida como Matá-Matá, devido à facilidade de escoamento do produto a partir dali. A vila ocupa posição central no curso do rio Aripuanã, possui mais estrutura e opções de logística, e serve como pólo para outras comunidades da área. Além disso, Matá-Matá está na beira da BR-230, a Rodovia Transamazônica, facilitando a saída do produto para outras regiões. Por meio da estrada, o óleo de copaíba irá até Porto Velho (RO) e depois para São Paulo.

Com esta parceria, os extrativistas venderão a copaíba diretamente à empresa, sem a necessidade de intermediários. Além disso, eles também farão transações a um preço justo - em anos anteriores, o quilo da copaíba era vendido a até R\$ 7 para atravessadores. A venda direta e melhores preços vão garantir a geração de renda aos produtores envolvidos no processo e a valorização dos produtos florestais. A Firmenich, por sua vez, receberá a matéria-prima de fontes manejadas de forma adequada, garantindo a perenidade do recurso e contribuindo com a conservação das florestas amazônicas.

O coordenador do Programa Amazônia do WWF-Brasil, Mauro Armelino, considera a iniciativa da empresa muito importante. "É um passo decisivo da iniciativa privada em relação a questões sociais e ambientais, uma vez que a própria empresa começa um movimento de dentro para fora, ou seja, cria uma relação com as comunidades e promove a valorização e conservação dos produtos da floresta. Desse modo, serão geradas mais opções de renda para os extrativistas e será permitido um melhor aproveitamento dos recursos e potencialidades da região", afirmou.

Gerente regional para ingredientes naturais da Firmenich Brasil, André Tabanez, contou que o trabalho em Apuí faz parte de um projeto maior: em 29 de julho, num evento empresarial em São Paulo (SP), será anunciada a compra de produtos florestais de outras duas comunidades amazônicas. "Esta é a forma de promover a justiça social e contemplar as questões ambientais em nossa área de produção. Queremos ver essas parcerias construídas em bases fortes e sólidas, andando sozinhas nos próximos anos", contou Tabanez.

O contrato de venda de copaíba com a Firmenich faz parte de um conjunto de ações intitulado Medida de Desenvolvimento: Produção Florestal e Agroflorestal do município de Apuí. A estratégia, composta de uma série de atividades com foco no manejo florestal, reflorestamento, extrativismo e sistemas agroflorestais, tem como objetivo gerar emprego e renda de forma sustentável no Sul do Amazonas. Cerca de 10 instituições, entre entidades governamentais, órgãos da sociedade civil, associações e cooperativas de produtores - e, entre elas, o WWF-Brasil - estão envolvidas neste trabalho.

**FONTE: WWF-BRASIL. Parceria com o setor privado fortalece cadeia produtiva do óleo de copaíba no Sul do Amazonas.** Disponível em: <<http://www.wwf.org.br/?29463/Parceria-com-o-setor-privado-fortalece-cadeia-produtiva-do-leo-de-copaba-no-Sul-do-Amazonas>>. Acesso em: 14 nov. 2011.

## ANEXO H - Manifesto em defesa das florestas e do desenvolvimento sustentável

# florestafazadiferenca  
Comitê Brasil em Defesa das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável

Participantes: 0 3 9 2 7 2

Quero participar:  **PARTICIPAR**

Home | Quem Somos | Manifesto | Abaixo-Assinado | Como participar | Download do Cartaz | Agenda

## # MANIFESTO

**Manifesto em Defesa das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável**

Junho de 2011

Por que tanta polêmica em torno da manutenção do que resta das nossas florestas? Será possível que ambientalistas, cientistas, religiosos, empresários, representantes de comunidades, movimentos sociais e tantos cidadãos e cidadãs manifestem sua indignação diante do texto do Código Florestal, aprovado pela Câmara dos Deputados, apenas por um suposto radicalismo ou desejo de conflito sem cabimento? Será justo afirmar que os defensores das florestas não levam em conta as pessoas e suas necessidades de produzir e consumir alimentos? Do que se trata, afinal? O que importa para todos os brasileiros?

Importa, em primeiro lugar, esclarecer a grande confusão sob a qual se criam tantas desinformações: não está se fazendo a defesa pura e simples das florestas. Elas são parte dos sonhos de um país com mais saúde, menos injustiça, no qual a qualidade de vida de todos seja um critério levado em conta. Um Brasil no qual os mais pobres não sejam relegados a lugares destruídos, perigosos e insalubres. No qual a natureza seja respeitada para que continue sendo a

A Constituição Brasileira afirma com enorme clareza esses ideais, no seu artigo 225, quando estabelece que o meio ambiente saudável e equilibrado é um direito da coletividade e todos – Poder Público e sociedade – têm o dever de defendê-lo para seu próprio usufruto e para as futuras gerações. Esse é o princípio fundamental sob ataque agora no Congresso Nacional, com a aprovação do projeto de lei que altera o Código Florestal. 23 anos após a vigência de nossa Constituição quer-se abrir mão de suas conquistas e provocar enorme retrocesso.

Há décadas se fala que o destino do Brasil é ser potência mundial. E muitos ainda não perceberam que o grande trunfo do Brasil para chegar a ser potência é a sua condição ambiental diferenciada, nesses tempos em que o aquecimento global leva a previsões sombrias e em que o acesso à água transforma-se numa necessidade mais estratégica do que a posse de petróleo.

Água depende de florestas. Temos o direito de destruí-las ainda mais? A qualidade do solo, para produzir alimentos, depende das florestas. Elas também são fundamentais para o equilíbrio climático, objetivo de todas as nações do planeta. Sua retirada irresponsável está ainda no centro das causas de desastres ocorridos em áreas de risco, que tantas mortes têm causado, no Brasil e no mundo.

Tal como a Constituição reconhece a manutenção das florestas como parte do projeto nacional de desenvolvimento, cabe ao poder público e nós, cidadãos brasileiros, garantir que isso aconteça. Devemos aproveitar a discussão do Código Florestal para avançar na construção do desenvolvimento sustentável. Para isso, é de extrema importância que o Senado e o governo federal ouçam a sociedade brasileira e jamais esqueçam que seus mandatos contêm, na origem, compromisso democrático inalienável de respeitar e dialogar com a sociedade para construir nossos caminhos.

O Comitê Brasil em Defesa das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável, criado pelas instituições abaixo assinadas, convoca a sociedade brasileira a se unir a esse desafio, contribuindo para a promoção do debate e a apresentação de propostas, de modo que o Senado tenha a seu alcance elementos para aprovar uma lei à altura do Brasil.

Caso sua instituição queira aderir ao Manifesto, entre em contato no e-mail [comiteflorestas@gmail.com](mailto:comiteflorestas@gmail.com)

## # NO TWITTER

**Altyeres** (10 minutes ago)  
#florestafazadiferenca isso é sério, muito sério.

**awvFi** (56 minutes ago)  
Abaixo-Assinado | #florestafazadiferenca  
<http://t.co/ikENrgEv>

**RodriaoNoffvs** (57 minutes ago)

[SIGA @florestafaz](#)

## # NO FACEBOOK

Find us on Facebook **facebook**

#florestafazadiferenca

Like

16,184 people like #florestafazadiferenca.

Marcella Juliana Jéssica Franciele

Facebook social plugin

**Lista das instituições que assinam o manifesto até 25/10/2011:**

1. 350.org
2. 22º BA - GRUPO ESCOTEIRO CINCO VÁRZEAS - Pirituba/BA
3. A PET Nosa de Cada Dia
4. A Rocha Brasil
5. ABI - Associação Brasileira de Imprensa
6. ABONG - Associação Brasileira das ONGs
7. ABRAMPA – Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente
8. ACMUN - Associação Cultural de Mulheres Negras/RS
9. ADA - Agência de Desenvolvimento Ambiental/PR
10. Afroreggae
11. Agência Ambiental Pick-upau
12. AGROPALMA
13. AJUFE
14. AMALUMIAR
15. AMB Pará - Articulação de Mulheres Brasileiras
16. AmbienTeia UFC
17. AMNB - Articulação de Mulheres Negras Brasileiras
18. AMPJ - Associação Movimento Paulo Jackson
19. APEDeMA-RS - Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente
20. Apremavi
21. ASA - Articulação no Semi-Árido Brasileiro
22. ASCAE - Associação Cultural Arte e Ecologia
23. Associação Alternativa Terrazul
24. Associação APAS de Agroextrativismo de Castelo dos Sonhos-PA
25. Associação Caatinga
26. Associação Cultural Cena Urbana
27. Associação Cultural da Comunidade do Morro do Querosene
28. Associação de Participação Popular de Mateus Leme (APP-ML)
29. Associação dos Geógrafos Brasileiros
30. Associação dos Moradores da Lagoinha e Adjacências – Lagoinha Viva!
31. Associação dos Proprietários de RPPN do Ceará – Associação Asa Branca
32. Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico
33. Associação Paraibana dos Amigos da Natureza – APAN
34. Associação Wotchmaücü do Povo Tikuna
35. Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S/A
36. Bio-Bras (Mogi das Cruzes-SP)
37. CACAI - Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente de Iguaba
38. CARE Brasil
39. CCOB - Conselho Comunitário da Orla da Baía.
40. CEA - Centro de Estudos Ambientais
41. CELS - Coletivo de Educadores Livres e Solidários
42. CENPEC
43. Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural (CENTRU -MA)
44. Centro de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Extremo Sul/Ba - CEPEDDES
45. Centro de Harmonização Interior
46. CI - Conservação Internacional do Brasil
47. CIR - Conselho Indígena de Roraima
48. CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
49. CNS - Conselho Nacional das Populações Extrativistas
50. COAPIMA - Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão
51. COIAB - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
52. Coletivo Alternativa - Biologia UERJ
53. Coletivo Curupira
54. Coletivo Socioambiental de Bragança Paulista.
55. Comissão Pró Índio do Acre
56. Comitê Intertribal da Rio+20
57. CONIC - Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil
58. CTA - Centro dos Trabalhadores da Amazônia

59. CUT - Central Única dos Trabalhadores
60. Ecocanes Instituição Ambiental- Canaveiras/BA.
61. Essência Vital
62. FASE - Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional
63. FBOMS – Fórum Brasileiro de ONGS e Movimentos Sociais
64. FETRAF - Federação de Trabalhadores na Agricultura Familiar
65. FMAP - Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense
66. Fórum Carajás
67. Fórum das ONG's Ambientais do Estado do Tocantins
68. Forum de ex-Ministros de Meio Ambiente
69. Fórum de ONGs Ambientalistas do Distrito Federal
70. Fórum Mundaças Climáticas e Justiça Social (FMCJS)
71. Fórum Nacional de Reforma Urbana – FNRU
72. Fpolis/SC
73. FSC Brasil - Conselho Brasileiro de Manejo Florestal
74. FULANAS - Mulheres Negras da Amazônia Brasileira
75. FUNBIO - Fundo Brasileiro para a Biodiversidade
76. Fundação Grupo Boticário
77. Fundação SOS MATA ATLÂNTICA
78. Fundação Tide Setubal
79. FURPA - Fundação Rio Parnaíba
80. FVA - Fundação Vitória Amazônica
81. Greenpeace Brasil
82. GTA - Grupo de Trabalho Amazônico
83. IBASE
84. ICV - Instituto Centro de Vida
85. IDESAM - Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas
86. IDS - Instituto Democracia e Sustentabilidade
87. IEAM - Instituto Encontro das Águas da Amazônia
88. IES Brasil - Instituto de Educação Socioambiental Brasileiro
89. IGOND - Instituto Gondwana
90. Imaflores
91. IMENA - Instituto de Mulheres Negras do Amapá
92. INEGRA - Instituto Negra do Ceará
93. INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos
94. INPEcs - Instituto Nacional de Planejamento Educacional e Consultoria Social
95. Instituto Carijós Pró-Conservação da Natureza
96. Instituto Curicaca
97. Instituto Ecoar para Cidadania
98. Instituto Espinhaço - Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Sócio Ambiental
99. Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
100. Instituto O Direito por um País Verde
101. Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul (PACS)
102. Instituto Refloresta
103. Instituto Transformance: Cultura e Educação (ITCE)
104. IPAM - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia
105. ISA - Instituto Socioambiental
106. ISPN - Instituto Sociedade População e Natureza
107. ITEC - Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias Sustentáveis e Educação Ambiental
108. ITP - Instituto Terra Brasilis
109. ITPA - Terra de Preservação Ambiental
110. Jornal Oecoambiental
111. MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
112. MAMA - Movimento Articulado de Mulheres da Amazônia
113. MEP-PA Movimento Evangélico Progressista
114. MIB - Movimento Inovação Brasil
115. MMC - Movimento de Mulheres Camponesas
116. MOPSAB – Movimento Popular de Saúde Ambiental de Barueri
117. MOPSAM Movimento Popular de Saúde Ambiental de Santo Amaro

- 118.Movimento Amazônia para Sempre
- 119.Movimento Ambientalista Grande Sertão Veredas – MAISVERDE
- 120.Movimento Planeta Verde
- 121.Movimento SOS Florestas
- 122.MPA - Movimento dos Pequenos Agricultores
- 123.MST - Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra
- 124.MUDH - Movimento Humanos Direitos
- 125.Núcleo de Ecojornalistas do Rio Grande do Sul (nej/rs)
- 126.OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
- 127.OMT – Organização Sócio Ambiental Mira Terra
- 128.Ong Ação Verde - Associação Cultural Ambientalista
- 129.ONG Água é Vida
- 130.ONG Arara
- 131.ONG MIRA SERRA
- 132.ONG Redecriar
- 133.Organização Bio-Bras
- 134.PACS - Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul
- 135.Papel Social Comunicação
- 136.Portal Muda de Ideia
- 137.Reciclázaro
- 138.Rede Brasileira de Arteducadores (ABRA)
- 139.Rede das Mulheres de Terreiro de Pernambuco
- 140.Rede Jubileu Sul – Brasil
- 141.REJU - Rede Ecumênica da Juventude
- 142.REJUMA - Rede de Juventude Pelo Meio Ambiente
- 143.Reliplam-Brasil (Rede Latino-Americana de Plantas Medicinais, Aromáticas e Nutracêuticas)
- 144.Reserva Particular do Patrimônio Natural TUN
- 145.RMA - Rede de Ongs da Mata Atlântica
- 146.RMERA - Rede de Mulheres Empreendedoras Rurais da Amazônia
- 147.SINPAF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário
- 148.SINTTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar
- 149.Slowmovie - Frida Trends
- 150.Sociedade Brasileira de Espeleologia
- 151.SOS Clima Terra
- 152.SPVS - Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental
- 153.STTR LRV - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lucas do Rio Verde
- 154.Terra Mãe
- 155.Terrachamando
- 156.UEB – União dos Escoteiros do Brasil
- 157.Uiala Mukaji - Sociedade das Mulheres Negras de Pernambuco
- 158.União Planetária
- 159.Via Campesina
- 160.VII SEMBIO-UFBA
- 161.Vitae Civilis
- 162.WSPA - Sociedade Mundial de Proteção Animal
- 163.WWF Brasil

**FONTE:** Comitê Brasil em Defesa das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável. **Manifesto em defesa das florestas e do desenvolvimento sustentável.** Disponível em: <<http://www.florestafazadiferenca.com.br/home/>>. Acesso em: 08 jul. 2011.

### **ANEXO I – Programa de Política e Direito Socioambiental do Instituto Socioambiental (ISA)**

O Programa de Política e Direito Socioambiental (PPDS) vem operando desde o início de 2003, resultado da fusão de três linhas de ação já desenvolvidas pelo ISA: políticas públicas, direito e biodiversidade.

O Programa tem como objetivo garantir, pela via legislativa, administrativa ou judicial, a implementação de direitos relativos ao meio ambiente, biodiversidade, aos povos indígenas e às populações locais e tradicionais. Reunindo uma equipe multidisciplinar que se divide entre os escritórios de Brasília e São Paulo, o PPDS desenvolve uma agenda própria de trabalho procurando influenciar políticas socioambientais, além de assessorar os programas, projetos e demais áreas do ISA nas suas interfaces com as políticas públicas estaduais e federais.

O PPDS abrange cinco linhas de ação:

1. Monitoramento de Políticas Socioambientais
2. Monitoramento de Processos Legislativos
3. Produção e Disseminação de Conhecimento Técnico e Jurídico
4. Prestação de Assessoria Técnica e Jurídica
5. Propositura de Ações Judiciais

1. Monitoramento de Políticas Socioambientais - consiste no monitoramento, avaliação e ações que visem influenciar políticas públicas relacionadas à causa socioambiental. O objetivo é acompanhar, participar e influenciar a elaboração e implantação de programas e políticas governamentais relacionados aos temas povos e terras indígenas, florestas, biodiversidade, recursos hídricos, áreas protegidas, populações tradicionais e locais, programas de desenvolvimento regional sustentável.

2. Monitoramento de Processos Legislativos - é o acompanhamento das atividades do Congresso Nacional consideradas relevantes do ponto de vista socioambiental. Análises e colaborações na formulação de proposições legislativas, bem como articulações e campanhas em prol da aprovação ou rejeição de projetos de lei com impacto nas políticas e direitos socioambientais.

3. Produção e Disseminação de Conhecimento Técnico e Jurídico - busca desenvolver conhecimentos jurídicos, e nas áreas de ciências sociais e ambientais sobre questões socioambientais com destaque para os temas já referidos. O PPDS contribui na organização e publicação, impressa e digital, de estudos, artigos, análises, notas técnicas, pareceres e informes e notícias. Também promove e participa de seminários, oficinas e fóruns de debate junto aos espaços públicos não-estatais, redes de organizações não-governamentais e movimentos sociais, do meio acadêmico e da administração pública brasileiros, assim como da cooperação e de organismos internacionais.

4. Prestação de Assessoria Técnica e Jurídica – o PPDS fornece aporte técnico, político e jurídico a trabalhos e ações desenvolvidos pela sociedade civil organizada, especialmente no campo ambiental e indigenista, com o objetivo de encaminhar soluções políticas, administrativas ou jurídicas, judiciais ou extrajudiciais. O PPDS oferece assessoria aos programas regionais e projetos locais desenvolvidos pelo próprio ISA, aos parceiros da instituição nestes planos regionais e locais e a grupos sociais e organizações que atuam em outras partes do país.

5. Propositura de Ações Judiciais – o ISA move ações judiciais em seu próprio nome e em nome de povos indígenas e comunidades tradicionais parceiras em defesa de direitos socioambientais. O objetivo vai além de resolver questões de lesão pontual a direitos mas fundamentalmente provocar o judiciário visando decisões paradigmáticas, isto é, que criem jurisprudência favorável e replicável a situações e contextos relevantes no plano nacional em defesa de direitos socioambientais.

**FONTE:** ISA. **Programa de Política e Direito Socioambiental do Instituto Socioambiental.** Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/prg/pol.shtm>>. Acesso em: 08 jul. 2011.

## ANEXO J- Informação sobre lançamento da primeira plataforma de ativismo ambiental do Brasil

Hoje, dia 7 de novembro, entra no ar a primeira plataforma de ativismo digital do Brasil voltada para o meio ambiente: a [www.revela.org.br](http://www.revela.org.br).

Baseada na tecnologia da plataforma [Ushahidi](#), de software livre, utilizada para o mapeamento de situações de perigo, em emergências ou calamidades (usada pela Cruz Vermelha no terremoto do Haiti, por exemplo), a Revela permite a inclusão de informações simultâneas, e em tempo real, por qualquer pessoa que disponha naquele momento, de um telefone ou computador. Com isso, a intenção é construir, de forma colaborativa, um grande mapa georreferenciado, que alerte para informações sobre desmatamento, queimadas, contaminações de rios, de solos, ameaças às espécies em extinção, para citar alguns exemplos.

A iniciativa partiu de um grupo de comunicadores e artistas que ganhou o apoio das ONGs Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola – [Imaflora](#) e do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – [Imazon](#) e de David Kobia, o desenvolvedor da Ushahidi, listado pela revista Technology Review, do MIT, como uma das 35 pessoas mais inovadoras do mundo. O lançamento da plataforma será acompanhado de três filmes que estarão nas redes sociais, web e na MTV, para explicar como funciona a plataforma, e mobilizar o público jovem. Os roteiros são de Caco Galhardo e direção de Bia Guedes e Gustavo Guimarães.

“Queremos tocar principalmente o público jovem, muito sensível às causas socioambientais, mas que tem poucos canais para exercer seu ativismo e colocar suas propostas”, diz uma das idealizadoras da plataforma, Maria Zulmira de Souza, jornalista especializada na área e conselheira de sustentabilidade em empresas privadas e ONGs.

**Contexto** - A Revela chega em um momento muito desafiador para o Brasil: no ano que vem teremos a Rio+ 20, que mobilizará representantes do mundo todo em torno da discussão de temas fundamentais ao futuro do Planeta. Logo mais, o Código Florestal será votado no Senado, sem falar no avanço das fronteiras agrícolas sobre as matas, a redução de biomas, o desequilíbrio de ecossistemas, além das questões que estão postas no dia a dia de cada um: a reciclagem do lixo, o saturamento dos aterros sanitários, a poluição atmosférica, entre outros.

Todos esses problemas e também as boas práticas, os bons exemplos, as soluções encontradas, poderão constar do mapa do Revela, bastando um torpedão, um e-mail, uma fotografia tirada de um aparelho celular. “O que estamos propondo é que as pessoas usem a tecnologia para participar da construção da informação e, dessa forma, fortalecer a cidadania e a democracia” explica Luís Fernando Guedes Pinto, gerente de certificação do [Imaflora](#) e articulador institucional da iniciativa.

**Participação** - O georreferenciamento da Revela será feito pelo [Imazon](#): “A plataforma REVELA vem para integrar o conhecimento de campo, que será enviado pelas pessoas, com as informações extraídas de dados de satélite. Dessa forma vamos poder entender melhor as pressões ambientais e as soluções que estão sendo aplicadas para resolver os danos” explica Carlos Souza Jr, coordenador e pesquisador sênior do Instituto.

Ser um colaborador digital é extremamente simples: Ao acessar o [www.revela.org.br](http://www.revela.org.br), ele encontra o mapa do Brasil, onde poderá postar informações de texto, fotos ou vídeos, por SMS, diretamente no site ou por aplicativos. A Revela poderá ser acompanhada por meio das mídias móveis, twitter, facebook e outras redes sociais. As informações serão filtradas, estarão identificadas por “verificadas” e “ não verificadas”, serão dispostas em formas de gráficos e poderão ser localizadas no site por temas ou localizações geográficas.

**FONTE: IMAZON. Lançamento da primeira plataforma de ativismo ambiental do Brasil.** Disponível em: <http://www.imazon.org.br/imprensa/sugestoes-de-pauta/comunicadores-e-ongs-lancam-primeira-plataforma-de-ativismo-ambiental-do-brasil>. Acesso em: 07 nov. 2011.